



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 905

Recife - Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 04/2021

Recife, 22 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios nº 083/2020 – de 19/12/2020, nº 013/2020 – de 02/03/2020, do Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Pernambuco – SINDSEMPPE;

CONSIDERANDO o teor das Instruções Normativas PGJ nº 03/2015, 06 e 08/2016 que disciplinam a frequência dos servidores do Ministério Público de Pernambuco e Implantam o Sistema de Apuração de Frequência (SIAF);

CONSIDERANDO a necessidade de conceder eficiência ao controle de requerimento de horas extras e, por consequência, da utilização do recurso público;

RESOLVE:

Art. 1º. O “CAPÍTULO VII – DO HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO”, das Instruções Normativas PGJ nº 03/2015, 06 e 08/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VII – DO HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

Art. 23. O horário extraordinário, que depende da autorização prévia da chefia imediata, só poderá ser prestado nos seguintes casos:

I - atendimento à necessidade urgente ou especial, que não possa ser suprida durante o expediente normal;

II - plantão ministerial, conforme escala mensal;

III - eventos previamente autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça ou pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Art. 24. A autorização da chefia imediata para realização do serviço extraordinário deverá ser formalizada no sistema SEI e devidamente justificada, bem como na validação da frequência pelo sistema de frequência - SIAF.

§1º. O processo no SEI deverá ser encaminhado à Divisão Ministerial de Direitos e Deveres – DMDD.

§ 2º. As horas que excederem à jornada diária regular, quando sem autorização e justificativa da chefia imediata, mediante processo no SEI, não serão computadas como horário extraordinário, para fins de banco de horas.

Art. 25. O horário extraordinário será contabilizado em banco de horas e convertido em folga, em período a ser combinado com a chefia imediata, observadas a conveniência do serviço e a necessidade do servidor.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se como banco de horas o registro de horas efetivamente trabalhadas em horário extraordinário, conforme disciplinado neste CAPÍTULO.

Art. 26. Na realização do serviço extraordinário, o servidor deverá registrar todas as entradas e saídas, inclusive os intervalos de refeições.

Art. 27. O horário extraordinário deverá ser, em regra, exercido até o limite máximo de 02 (duas) horas diárias ou 40 (quarenta) horas mensais.

Art. 28. O exercício de cargo em comissão exclui a gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

Art. 29. A participação em comissão ou grupo de trabalho não configura serviço e/ou horário extraordinários para os fins desta Instrução Normativa.

Art. 30. É facultado ao servidor a percepção em pecúnia dos serviços extraordinários realizados em plantões ministeriais, que deverão ser comprovados através do Relatório de Plantão devidamente preenchido, datado e assinado pelos servidores e Promotores de Justiça plantonistas, conforme normativa própria.

Art. 31. O pagamento de plantão ministerial será efetuado no mês subsequente à realização do mesmo, limitado a 40 (quarenta) horas mensais, mediante conferência do relatório do plantão ministerial.

Art. 32. O pagamento do adicional de serviço extraordinário terá como base o valor-hora, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

§1º. Para a composição do cálculo do valor-hora dos servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça – (EST) serão considerados: vencimento base e adicionais por tempo de serviço.

§2º. Para a composição do cálculo do valor-hora dos servidores à disposição (servidores cedidos à Procuradoria-Geral de Justiça) – (EXQ) será considerado o adicional de exercício percebido nesta Procuradoria.

§3º. No cálculo das horas extraordinárias será desprezada fração inferior a 30 (trinta) minutos. As frações iguais ou superiores a 30 (trinta) minutos serão consideradas como mais uma hora-extra prestada.

Art. 33. A realização de atividades de forma remota ou em regime de teletrabalho não configura a realização de serviço extraordinário e nem implicará em pagamento de adicionais ou qualquer outra forma de retribuição.

Art. 34. O adicional noturno será regulamentado por Ato normativo específico.”

Art. 2º. Os casos omissos serão submetidos à consideração do Procurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 05/2021

Recife, 22 de dezembro de 2021

Regulamenta o art. 20 da Resolução RES CPJ nº 006/2017, no que tange à designação de servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco para o plantão no âmbito do Ministério Público de Pernambuco aos sábados, domingos, feriados e nos dias em que não houver expediente e nos dias úteis, fora do horário do expediente administrativo.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores em igual número de membros para auxiliá-los no exercício de atividade de plantão presencial, mediante escala, além do apoio logístico adequado, atendidos os princípios estabelecidos no artigo 14 desta Resolução;

CONSIDERANDO que a tramitação dos processos no plantão ministerial ocorrerá por meio do sistema processo judicial eletrônico - PJe, conforme instrução normativa conjunta TJPE nº 10/2021, que implanta o referido sistema no plantão judiciário cível e criminal no âmbito dos 1º e 2º graus, disciplina a sua utilização e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, para o acesso aos processos no sistema processo judicial eletrônico – PJe, os servidores precisam estar vinculados à promotoria de justiça do membro plantonista;

CONSIDERANDO que a atual vinculação de analistas ministeriais e assessores de membros do Ministério Público aos cargos de Promotor ou Procurador de Justiça, mediante lotação, sem prejuízo da manutenção de lotação de técnicos ministeriais perante as unidades ministeriais;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar a escala para os servidores que já atuam em apoio técnico jurídico aos membros do Ministério Público escalados aos plantões ministeriais, em razão do princípio da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que o art. 163 da lei Estadual nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco), com a redação dada pela Lei nº 6.933/75, impede a gratificação pela prestação de serviço extraordinário ao servidor no exercício de cargo em comissão;

CONSIDERANDO a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os servidores do Quadro de Apoio Técnico Administrativo, servidores à disposição desta Instituição e ocupantes do cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, lotados nos setores que desenvolvem atividades finalísticas (área fim), participarão da escala de Plantão no âmbito do Ministério Público de Pernambuco aos sábados, domingos, feriados e nos dias em que não houver expediente e nos dias úteis, fora do horário do expediente administrativo.

§ 1º. Os servidores lotados na área meio do MPPE (área administrativa) interessados em participar da escala de plantão ministerial deverão fazer a opção, mediante requerimento

eletrônico na intranet, que será encaminhado à Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, para fins de cadastro e substituições dos servidores escalados.

§ 2º A Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos publicará aviso, anualmente no mês de novembro, para os interessados em constar na lista de voluntários se manifestarem.

§ 3º Do Portal da Integração na intranet constará a lista com servidores voluntários para substituições dos servidores escalados e seus respectivos contatos.

Art. 2º Para cada plantão serão escalados:

a) o analista ministerial ou assessor de membro do Ministério Público lotado perante o cargo do membro plantonista (titular do plantão), e o seu respectivo substituto, preferencialmente lotado na unidade do membro escalado para a atividade de apoio técnico e jurídico;

b) um servidor para atividade de transporte.

§ 1º. Não constará da escala os servidores que estiverem de férias ou quaisquer afastamentos legais.

§ 2º. Não havendo servidores lotados suficientes para a escala na unidade do membro escalado, poderão ser indicados servidor da mesma circunscrição ministerial, de preferência de unidade ministerial mais próxima.

Art. 3º. Os plantões funcionarão nos horários previstos na Resolução CPJ que regulamenta a matéria, podendo sofrer alteração conforme a necessidade do serviço, devendo o horário de trabalho constar no relatório de plantão.

§ 1º. Para o servidor que desempenha a função de motorista, o plantão terá início 30 (trinta) minutos antes e terminará 30 (trinta) minutos depois do horário estabelecido no artigo 3º da presente Instrução Normativa, ressaltando-se os casos excepcionais, devendo o servidor receber o veículo com antecedência, bem como recolhê-lo às dependências do Ministério Público ao término do plantão.

§ 2º. No caso do servidor escalado para plantão ministerial em outra unidade, o tempo para deslocamento será considerado como horário do plantão.

Art. 4º. A Escala de Plantão será elaborada:

I – para o servidor da atividade de apoio técnico e jurídico:

a) pelas Coordenadorias das Procuradorias de Justiça Cível e Criminal no caso de servidores lotadas nas respectivas Procuradorias;

b) pelas Coordenadorias das Promotorias de Justiça Cível e Criminal, em deliberação conjunta, no caso de servidores lotadas nas respectivas Promotorias;

c) pelas Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Cidadania e da Infância e Juventude, em deliberação conjunta, no caso de servidores lotadas nas respectivas Promotorias;

d) pela Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral a designação no caso de servidores lotados no Juizado do Torcedor;

e) pelas Coordenadores de circunscrição no caso de servidores lotados nas unidades ministeriais integrantes de cada circunscrição ministerial.

II – para o servidor para atividade de transporte:

a) pelo Departamento Ministerial de Transporte da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Coordenadoria Ministerial de Administração, no caso de servidores lotados nas promotorias e procuradorias de Justiça da capital;

b) pelas Coordenadores de circunscrição no caso de servidores lotados nas unidades ministeriais integrantes de cada circunscrição ministerial.

Art. 5º Os responsáveis pela elaboração das escalas de plantão deverão providenciar o encaminhamento de cópia das mesmas à Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, através do e-mail demape@mpe.mp.br, até o dia 20 de cada mês, referente ao plantão do mês subsequente.

Parágrafo único. A Divisão Ministerial de Direitos e Deveres ficará responsável pela organização e publicação por meio da Imprensa Oficial, em até 2 (dois) dias úteis após o prazo estabelecido no caput, bem como para inclusão em campo próprio do sítio oficial do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 6º Havendo impossibilidade do servidor titular comparecer ao plantão, este deverá comunicar com antecedência de 05 dias úteis quando possível, através do e-mail funcional ao seu respectivo substituto, copiando o Promotor de Justiça escalado para o plantão, bem como apresentar à Divisão Ministerial de Direitos e Deveres a devida justificativa, por meio de requerimento eletrônico no assunto "Substituição Plantão Servidor", do qual deverá constar cópia da comunicação entregue ao servidor substituto.

Parágrafo único. Tratando-se de servidor que desempenha atividade de transporte, deverá comunicar com antecedência de 05 dias úteis quando possível, através do e-mail funcional do responsável pela formação da escala, copiando o Promotor de Justiça escalado para o plantão, bem como apresentar à Divisão Ministerial de Direitos e Deveres a devida justificativa, por meio de requerimento eletrônico no assunto "Substituição Plantão Servidor".

Art. 7º. As atividades desenvolvidas pelos servidores durante o plantão, e as ocorrências verificadas deverão ser registradas no Relatório de Plantão.

Parágrafo único. O Relatório de Plantão deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelo Promotor de Justiça, de forma eletrônica ou escrita (digitalização do documento físico) e encaminhado pelo servidor, à Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, através do requerimento eletrônico no Assunto "Relatório de Plantão", a fim de ser feita a apuração e controle do serviço extraordinário realizado pelos servidores plantonistas para o pagamento das horas trabalhadas.

Art. 8º. Os servidores que trabalharem, no plantão ministerial, poderão compensar o plantão por um dia de folga para cada dia de plantão efetivamente prestado, que totalizem até 6 (seis) horas trabalhadas, sem direito a qualquer acréscimo nas suas respectivas remunerações.

§ 1º No caso do plantão ultrapassar as 6 (seis) horas trabalhadas, as horas serão registradas em sua totalidade no banco de horas, para compensação futura.

§ 2º O pedido de compensação do plantão por dia de folga do servidor deverá ser realizado através do requerimento eletrônico no Assunto "Compensação de Plantão", com antecedência de, pelo menos, dez dias do início do gozo, mediante autorização da chefia imediata, informando qual plantão está sendo compensado e o dia de gozo do mesmo, ficando o seu deferimento condicionado aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração, atendido o interesse público. Sendo deferido, o servidor deverá realizar o ajuste por ocorrência para "Folga Compensada" no SIAF - Ponto Eletrônico.

§ 3º No caso de mais de um servidor, com a mesma lotação, solicitar a compensação para o mesmo período de fruição, deverá ser observada a ordem cronológica do protocolo pela chefia imediata.

Art. 9º. As horas trabalhadas no plantão ministerial serão convertidas em pecúnia, como horas extras, quando não houver expressa indicação no Relatório do Plantão do interesse de compensar com folga.

§ 1º. A hora extra, realizada no plantão, será calculada de acordo com o disposto no art. 31 da Lei 12.956/2005 e suas alterações posteriores.

§ 2º. O exercício de cargo em comissão impossibilita a conversão em pecúnia, como hora extra, de que trata o caput deste artigo.

Art. 10. Havendo a necessidade de veículo para o deslocamento do Promotor de Justiça ao local do Plantão Ministerial, deverá ser encaminhada requisição de veículo ao Departamento Ministerial de Transporte, devidamente preenchida, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 11. O Plantão Ministerial no Juizado do Torcedor funcionará sempre que o Juizado do Torcedor for atuar.

§ 1º. A escala de servidores que atuarão junto ao Juizado do Torcedor será publicada no Diário Oficial Eletrônico e dependerá da tabela oficial dos órgãos desportivos competentes.

§ 2º. Os plantões funcionarão nos horários dos jogos, iniciando-se 01 (uma) hora antes do início das partidas e encerrando-se uma hora após o término da partida, salvo necessidade do serviço, devendo o horário ser informado no relatório de plantão e justificado pelo Promotor de Justiça.

Art. 12. O não comparecimento do servidor escalado para o Plantão, sem a devida justificativa, implicará em anotação em ficha funcional, aplicando-lhe as punições previstas no Estatuto.

Art. 13. Os casos omissos serão submetidos à consideração do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa PGJ n.º 001/2016, publicada em 20/01/2016.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, devendo as escalas de plantão a partir de fevereiro se adequarem ao conteúdo da presente normativa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.559/2021
Recife, 22 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 849/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 03/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias do Bel. Fernando Barros de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.560/2021
Recife, 22 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 849/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal, no período de 03/01/2022 a 01/02/2022, em razão da licença prêmio da Bela. Eleonora de Souza Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.561/2021
Recife, 22 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 849/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/01/2022 a 31/01/2022, em razão do afastamento do Bel. Ricardo Lapenda Figueiroa;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.562/2021
Recife, 22 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 849/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANDRÉ KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE, 8ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/01/2022 a 31/01/2022, em razão do afastamento do Bel. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.563/2021
Recife, 22 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 849/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias do Bel. Clênio Valença Avelino De Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.564/2021
Recife, 22 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 849/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, 11ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/01/2022 a 31/01/2022, em razão do afastamento do Bel. José Correia de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.565/2021**Recife, 22 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, em observância à lista dos membros habilitados à convocação para a 2ª Instância, conforme teor do Ofício nº 860/2021 - PJCRIM;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de novembro do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ALEN DE SOUZA PESSOA, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 23º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/01/2022 a 31/01/2022, em razão do afastamento da Bela. Giani Maria do Monte Santos, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 01/01/2022 a 31/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.566/2021**Recife, 22 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 849/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ÁUREA ROSANE VIEIRA, 25ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias do Bel. Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.567/2021**Recife, 22 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos no procedimento do membro do MPPE relacionado no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

AUTORIZAR o membro relacionado conforme anexo desta Portaria a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.568/2021**Recife, 22 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos no procedimento do membro do MPPE relacionado no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

AUTORIZAR o membro relacionado conforme anexo desta Portaria a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.569/2021**Recife, 22 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Eletrônico nº 423397/2021

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria POR-PGJ nº 3.272/2021, publicada no DOE de 07/12/2021 que designou a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.570/2021**Recife, 22 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Eletrônico nº 423397/2021

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, as Portarias POR-PGJ nº 3.286/2021 e 3.288/2021, publicadas no DOE de 07/12/2021 que designou a Bela. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, Promotora de Justiça de Jurema, de 2ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lajedo;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.571/2021**Recife, 22 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão da Infância e Juventude da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 3.184/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 3.184/2021, do dia 26.11.2021, publicada no DOE do dia 29.11.2021, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.572/2021**Recife, 22 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. RAUL LINS BASTOS SALES, Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 060ª Zona Eleitoral da Comarca de Buíque, no período de 03/01/2022 a 07/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.573/2021**Recife, 22 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 05ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 03/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias da Bela. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.574/2021**Recife, 22 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 150ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias da Bela. Patrícia de Fátima Torres.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.575/2021**Recife, 22 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DE OLIVEIRA, 38ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 30º Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 03/01/2022 a 23/01/2022, em razão das férias da Bela. Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.576/2021

Recife, 22 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA, 1ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 03/01/2022 a 31/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.577/2021

Recife, 22 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a desinstalação da Comarca de Moreilândia e sua consequente agregação à Comarca de Exu, nos termos do ATO GP nº 1009/2021, publicado no Diário Oficial da Justiça em 17 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida em reunião de gestão, realizada entre o Gabinete desta PGJ e os Membros envolvidos da 1ª Circunscrição Ministerial, no dia 16/12/2021;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça abaixo indicado exerce sua substituição automática junto ao cargo de Promotor de Justiça de Moreilândia, conforme estabelece o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores, cuja atribuição será exclusivamente extrajudicial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, Promotor de Justiça de Bodocó, em exercício, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos judiciais distribuídos na Comarca de Exu, referentes ao município de Moreilândia, durante o período de 20/12/2021 a 09/01/2022.

II - Determinar aos Membros envolvidos que informem à Corregedoria-Geral do MPPE como se dará a atuação de ambos perante a Promotoria de Justiça de Exu.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.578/2021

Recife, 22 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 3.268/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, durante o período de 10/01/2022 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.579/2021

Recife, 22 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 3.268/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro, de 1ª Entrância, durante o período de 10/01/2022 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.580/2021**Recife, 22 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho, no período de 03/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias do Bel. Júlio César Cavalcanti Elihimas.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.581/2021**Recife, 22 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 03/01/2022 a 12/01/2022, em razão das férias da Bela. Cristiane Wiliene Mendes Correia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.582/2021**Recife, 22 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de atuação por teletrabalho conforme informado pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias do Bel. Diego Pessoa Costa Reis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.583/2021**Recife, 22 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de tabela de substituição automática para esta atuação;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 3.268/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal de Surubim durante o período de 03/01/2022 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.584/2021**Recife, 22 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.982/2021, publicada no Diário Oficial de 04/11/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Passira, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.042/2021, a partir de 10/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.585/2021**Recife, 22 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de atuação por teletrabalho conforme informado pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução PGJ nº 006/2016;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 04, com sede em Vitória de Santo Antão, em conjunto ou separadamente, durante o período de 13/01/2021 a 01/02/2021, em razão das férias do Bel. Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.586/2021**Recife, 22 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor da Portaria POR-PGJ nº 961/2017, publicada em 24/05/2017, que instituiu a Comissão de Avaliação de Documentos e suas alterações posteriores;

Considerando, ainda, o teor da Comunicação Interna nº 25/2021, da Comissão de Avaliação de Documentos, processo SEI nº 19.20.1026.0011886/2021-20;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora ANA FABIOLA CORREIA DA COSTA, Servidora à Disposição do MPPE, matrícula 189.664-4, da Comissão, instituída pela Portaria POR-PGJ nº 961/2017, publicada em 24/05/2017;

II – Designar o servidor ERON MENDES DE CARVALHO, matrícula 190.163-0, Analista Ministerial – Arquivista, para integrar a Comissão instituída pela Portaria POR-PGJ nº 961/2017, publicada em 24/05/2017 e atualmente renovada conforme Portaria PGJ nº 829/2021, publicada em 09/04/2021, atribuindo-lhe o correspondente adicional previsto no Art. 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08/09/2008;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 20/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.587/2021**Recife, 22 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei nº 19.20.0397.0021545/2021-86;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR, MARCIANA PRISCILA ARAÚJO DA SILVA, servidora extraquadro, matrícula nº 190.249-0, à Prefeitura Municipal de São João;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 10/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 280/2021 - PGJ/JC**Recife, 22 de dezembro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 423744/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/12/2021
Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABINIO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 422851/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 21/12/2021
Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 423537/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 21/12/2021
Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de março/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423707/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/12/2021
Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423684/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/12/2021
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 423579/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 21/12/2021
Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 04 (quatro) dias de licença ao requerente, a partir do dia 20/12/2021, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423683/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/12/2021
Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de dezembro de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 867/2021 Recife, 22 de dezembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante nas alíneas “f” e “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ANA MARIA DE SOUZA BASÍLIO FARIAS, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.761-6, para o exercício da função de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

II – Lotar a servidora referida no inciso I desta Portaria na Ouvidoriado Ministério Público de Pernambuco;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 868/2021 Recife, 22 de dezembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0341.0021816/2021-11, em que é solicitada mudança de lotação de Assessora de Membro em razão do provimento na carreira do respectivo membro,

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora MARIA EDUARDA FREITAS CUNHA, Assessora de Membro do Ministério Público, matrícula nº 190.133-8, na Promotoria de Justiça de Belém do São Francisco;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 10/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 869/2021 Recife, 22 de dezembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando o teor do processo SEI nº 19.20.0137.0016604/2021-41,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor NELSON FERREIRA PEREIRA DE BARROS JUNIOR, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.674-6, na Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Criminais;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2021.

Valdir Barbosa Junior

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 870/2021**Recife, 22 de dezembro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0220.0022052/2021-13 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.198-7, lotada no Cerimonial, para o exercício das funções de Diretora Ministerial de Cerimonial, símbolo FGMP-7, por um período de 15 dias, contados a partir de 03/01/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, FRANCISCO DE ASSIS SEABRA NETO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.894-9;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 03/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

I – Designar o servidor MARCELO BORBA BARBOSA, Analista Ministerial - Processual, matrícula nº 189.068-9, lotado na Promotoria de Justiça de Gravatá, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 03/01/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, TATIANA SIQUEIRA SERCUNDES ARAÚJO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.979-6;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 03/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CGMP Nº 014/2021****Recife, 22 de dezembro de 2021**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco e ao público em geral, os novos contatos telefônicos deste órgão correccional:

- Recepção: 99230-4459

- Secretaria Administrativa: 99318-8424 / 99317-2638

- Oficial de Gabinete: 99317-7583

- Gabinete da Corregedoria-Auxiliar: 99230-4598 / 99318-8286

- Gabinete do Corregedor-Geral: 99316-3473

- Gabinete do Corregedor-Geral Substituto: 99314-6223

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

DESPACHOS Nº 233/2021**Recife, 22 de dezembro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2774

Assunto: Programação Curso de Ingresso - Turma Dezembro/2021

Data do Despacho: 22/12/21

Interessado(a): Escola Superior do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2775

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 22/12/21

Interessado(a): Renata Santana Pêgo

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 2776

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 22/12/21

Interessado(a): Carlos Máximo

Despacho: Ciente. Considerando que a mensagem eletrônica em tela não versa sobre matéria que enseje qualquer atuação deste órgão correccional, determino o arquivamento do presente expediente.

PORTARIA Nº SUBADM 871/2021**Recife, 22 de dezembro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0577.0022053/2021-63 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Requerimento Eletrônico: 423655/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais
 Data do Despacho: 20/12/2021
 Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: SEI nº 19.20.0288.0022199/2021-68
 Assunto: Delegação para Central de Recursos Criminais
 Data do Despacho: 21/12/21
 Interessado(a): Central de Recursos Criminais
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 184/2021
 Data do Despacho: 22/12/21
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata
 Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 186/2021
 Data do Despacho: 22/12/21
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Buenos Aires
 Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Notícia de Fato nº 75/2021
 Data do Despacho: 20/12/2021
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: Nesse trilhar, encaminhe-se e-mail ao noticiante solicitando, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da solicitação por ele protocolizada na Promotoria de Justiça, sob pena de arquivamento da sua reclamação. Registre-se como Notícia de Fato. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa do presente procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
 Corregedor-Geral Substituto

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2022. Recife, 22 de dezembro de 2021

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RESCGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciais indicadas em anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 011/2021 Recife, 22 de dezembro de 2021

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de novembro de 2021,

conforme anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01975.000.338/2020 Recife, 21 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
 Procedimento nº 01975.000.338/2020 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4ª PJDC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75/1993 c/c art. 80, da Lei nº. 8.625/1993; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/1993; art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994; art. 1º, da Resolução (RES) nº. 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 53, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP); CONSIDERANDO a veracidade da denúncia objeto do Inquérito Civil nº. 01975.000.338/2020, de construção irregular de um muro em área pública, no final da Rua Raul Batista dos Santos, no bairro de Pau Amarelo, nesta cidade;
 CONSIDERANDO que, de acordo com o Ofício nº. 410/2021, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente de Paulista/PE (SEDURTMA), a construção do muro, de responsabilidade de um cidadão chamado "Diego", impedia o acesso dos transeuntes à praia e ao comércio existente na localidade;
 CONSIDERANDO que, de acordo com a Comunicação Interna (CI) nº. 086/2021, da Diretoria de Controle Urbano (DCU) da SEDURTMA, anexa ao Ofício nº. 410/2021 /SEDURTMA/DJ, foi realizada, no dia 17 de junho de 2021, a demolição administrativa do referido muro, em virtude do mesmo se encontrar em área pública;
 CONSIDERANDO que o denunciante, que pediu sigilo de suas informações pessoais, uma vez notificado para tomar ciência das ações administrativas envidadas pela Prefeitura do Paulista/PE, informou que o Sr. Diego reergueu o muro sob a área pública, encaminhando documentação comprobatória (vide eventos nº. 0045 e 0046);
 CONSIDERANDO que a SEDURTMA, por meio do Ofício nº. 1.012/2021, encaminhou a CI nº. 148/2021, comprovando a demolição do muro reerguido em área pública, na Rua Raul Batista dos Santos, no bairro de Pau Amarelo, nesta cidade, no dia 21 de setembro de 2021, comprovando, ainda, ter notificado o Sr. DIEGO CORREIA TAVARES;
 CONSIDERANDO que o denunciante, novamente notificado para tomar ciência das ações administrativas perpetradas pela Prefeitura do Paulista/PE, informou que o Sr. DIEGO CORREIA TAVARES mais uma vez reergueu o muro sob a área pública, encaminhando documentação comprobatória (vide evento nº. 0066);
 CONSIDERANDO que foi determinado que o Sr. DIEGO CORREIA TAVARES fosse notificado, a fim de que prestasse informações sobre as sucessivas reconstruções de um muro em área pública e colacionasse as documentações que lhe autorizariam a construção, apesar das demolições por parte da Prefeitura do Paulista/PE;
 CONSIDERANDO que, regularmente notificado, o Sr. DIEGO CORREIA TAVARES apresentou informações, justificando que o construção do muro se daria em virtude do "fácil acesso para rota de fuga de bandidos e pessoas mal intencionadas",

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

afirmando, dentre outras coisas, que, no referido beco, já teria ocorrido: "1) Ponto de venda e uso drogas com aliciamento de menores; 2) Prática de sexo explícito; 3) Uso como banheiro público, para urinar e defecar; 4) Assalto a mão armada aos transeuntes; 5) Violência física (espancamentos); 6) Invasão de casas, arrombamento de carros e assaltos; 7) Acumulo de Lixo e lixo; 8) Passagem de motos durante a madrugada com o cano de escape alterado e um alto nível de decibéis. 9) Passagem com animais de grande porte (cavalos), para execução corridas na rua citada";

CONSIDERANDO que o Sr. DIEGO CORREIA TAVARES, em suas informações, afirmou que o referido beco seria parte do quintal de uma residência, porém não comprovou suas alegações;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº. 1.548/2021, a SEDURTMA encaminhou a este órgão ministerial a planta quadra da área objeto da denúncia e confirmou que a área onde erguido o muro é área pública (rua), esclarecendo que se trata da interseção entre o final das Ruas Doutor Sebastião Amaral e Raul Batista dos Santos, ambas no bairro de Pau Amarelo, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a rua é classificada como bem público de uso comum do povo (art. 99, inciso I, do Código Civil), pertencente ao município onde localizada;

CONSIDERANDO que os bens de uso comum do povo são destinados à utilização geral pelos indivíduos, podendo ser utilizados por todos em igualdade de condições, independentemente de consentimento individualizado por parte do Poder Público (uso coletivo);

CONSIDERANDO que a construção irregularmente erguida pelo Sr. DIEGO CORREIA TAVARES, em área constatada como sendo pública, impede o acesso dos cidadãos a uma área que legalmente é de uso coletivo;

CONSIDERANDO que o cidadão que ocupa área pública é um mero detentor do bem, não lhe sendo garantida proteção possessória ou mesmo indenização pelas acessões e benfeitorias (AgRg no REsp 1200736/DF, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, julgado em 24/05/2011 e Súmula nº. 619, ambos do Superior Tribunal de Justiça);

CONSIDERANDO que a propriedade pública é imprescritível, de modo que é impossível adquiri-la por usucapião, conforme art. 183, §3º, da CRFB/88 e art. 102, do Código Civil;

CONSIDERANDO que, em virtude das disposições legais acima citadas e do entendimento jurisprudencial dominante, aliados às lições doutrinárias relativas à supremacia do interesse público sobre o interesse particular, vige, para todos os cidadãos, uma obrigação de não fazer de não ocupar/construir em áreas públicas;

CONSIDERANDO que, tudo o quanto foi alegado pelo Sr. DIEGO CORREIA TAVARES, em suas informações, não é suficiente para afastar a condição de bem público da área onde erguido um muro, no final da Rua Raul Batista dos Santos, no bairro de Pau Amarelo, nesta cidade, e que não é justificativa para descumprir a obrigação de não fazer de não ocupar/construir em áreas públicas;

CONSIDERANDO que, para além de ter sido construída em área pública, a construção erguida pelo Sr. DIEGO CORREIA TAVARES não dispõe de licença, como determina o art. 2º, da Lei Municipal nº. 3.772/2003;

CONSIDERANDO que a "ausência de licença para construir faz presumir um dano potencial à Administração e à coletividade" (MEIRELLES. Hely Lopes. Direito de Construir. Ed. Malheiros. 7ª ed. São Paulo. págs. 170/171), dando azo para que a Prefeitura determine a demolição administrativa, mediante ordem sumária, inclusive sem necessidade de prévia notificação do infrator (TJDFT - 20150110569622APC, Relator: ARNOLDO CAMANHO, 4ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 1/2/2017, publicado no DJE: 21/2/2017. Pág.: 743/749);

RESOLVE

RECOMENDAR à Prefeitura do Paulista/PE, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente (SEDURTMA), que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, PROMOVA A DEMOLIÇÃO ADMINISTRATIVA DO MURO ERGUIDO NO FINAL DA RUA RAUL BATISTA DOS SANTOS, NO BAIRRO DE PAU AMARELO, NESTA CIDADE, por estar localizado em área

pública e por não dispor de licença de construção, nos moldes art. 2º, da Lei Municipal nº. 3.772/2003,

encaminhando-se a este órgão de execução relatório circunstanciado, registro fotográfico e documentação comprobatória das ações realizadas;

RECOMENDAR ao Sr. DIEGO CORREIA TAVARES, portador do RG nº. 6185133 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Raul Batista dos Santos, nº. 889, no bairro de Pau Amarelo, nesta cidade, QUE SE ABSTENHA DE CONSTRUIR EM ÁREA PÚBLICA, ERGUINDO MURO NO FINAL DA RUA RAUL BATISTA DOS SANTOS, NO BAIRRO DE PAU AMARELO, NESTA CIDADE, por se tratar de área pública (logradouro), bem de uso comum do povo (art. 99, inciso I, do Código Civil).

DETERMINO que os destinatários cientifiquem à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente, Habitação, urbanismo e do Patrimônio Histórico-cultural de Paulista, acerca do ACATAMENTO OU NÃO da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da mesma.

Por fim, DETERMINO:

a) NOTIFIQUE(M)-SE o(s) destinatário(s), pessoalmente, encaminhando-lhes a presente recomendação, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informem se ACATAM OU NÃO O QUE FOI RECOMENDADO, apresentando razões formais, num ou noutro caso, nos termos do art. 10, da RES nº. 164/2017, do CNMP, e art. 58, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

b) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado (DOE);

c) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), para conhecimento;

d) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), para conhecimento.

Paulista, 21 de dezembro de 2021.

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

RECOMENDAÇÃO Nº 02029.000.072/2021

Recife, 21 de dezembro de 2021

RECOMENDAÇÃO NOS AUTOS DO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02029.000.072/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts. 25, IV, "a", e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 201, V, VI e VIII, da Lei 8.069/90), com esteio no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, no artigo 3º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 e 54 da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato com a finalidade de apurar Denúncia anônima sobre promoção pessoal da Prefeita e Vereadores de Bezerros em distribuição de kits de merenda escolar oriundos de recursos do Governo Federal, sendo, no seu curso, à vista das informações nela contidas, verificada a necessidade de transformação em Procedimento Administrativo, para fins de edição da presente Recomendação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, e a Constituição Estadual de Pernambuco, em seu artigo 97, proclamam como princípios regentes da Administração Pública, em todos os seus níveis, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a moderna acepção da legalidade preconiza não apenas a obediência às regras jurídicas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

plasmadas na Lei Maior e na legislação infraconstitucional, mas também aos princípios jurídicos, entendidos como mandamentos nucleares, disposições fundamentais que se irradiam sobre as diferentes normas, servindo de critério para sua compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, conferindo-lhe tônica e sentido harmônico;

CONSIDERANDO que do princípio constitucional da impessoalidade emergem, a um só tempo, a exigência de objetividade na gestão pública, vedada a concessão de “privilégios odiosos” incompatíveis com a forma republicana e o princípio nuclear da igualdade, a imprescindibilidade de estrita vinculação da atuação administrativa à consecução do interesse público primário e a imputação volitiva do ato administrativo ao órgão ou pessoa aos quais se vincula o agente público;

CONSIDERANDO que o postulado constitucional da moralidade impõe a observância de um conjunto de valores éticos (retidão de caráter, decência, decoro, boa-fé, etc) que estabelece um padrão de conduta a ser necessariamente seguido pelos agentes públicos como condição para uma honesta, proba e íntegra gestão da coisa pública;

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental, no parágrafo primeiro do artigo 37, expressamente, prevê que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça¹, em obséquio às supracitadas normas de conteúdo axiológico, decidiu que a dicção do § 1º do art. 37 da Constituição Federal não permite legitimar a compreensão de que a publicidade dos atos governamentais, embora sob o viés de prestação de contas à população, possa ganhar foros de validade na hipótese da propaganda ser custeada com verbas de particulares, sob pena de se anular o propósito maior encartado na regra, a saber, a defesa do princípio da impessoalidade do agente público ou político;

CONSIDERANDO que o Tribunal da Cidadania, com supedâneo na vedação constante do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição da República, reconhece que a publicidade dos atos governamentais deve sempre guardar um caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo absolutamente vedada a publicação de informativos que visem ao proveito individual do administrador²;

CONSIDERANDO que a jurisprudência das Cortes Estaduais têm sufragado o entendimento de que a publicidade institucional da Administração Pública em sítio eletrônico municipal, ao veicular indevidamente promoção pessoal, incide na vedação prevista na parte final do § 1º do art. 37 da Constituição da República, evidenciando o desvio de finalidade da propaganda³;

CONSIDERANDO que a realização de atos que simbolizam o enaltecimento pessoal por parte do agente político é conduta atentatória aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da legalidade, e que, ainda na vigência da lei anterior, era suficiente para configurar o ato de improbidade capitulado no art. 11 da Lei 8.429/1992, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sujeitando-se os responsáveis aos tenazes do artigo 12, inciso III, do citado diploma normativo e do artigo 37, § 4º, da Norma Fundamental;

CONSIDERANDO ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, tal como se infere das disposições de plasmadas nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 164/2017, a qual disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, prevê no seu artigo 1º que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este

expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

Desta feita, **RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO RECOMENDAR**, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, À SRA. PREFEITA, MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO, E AOS ILMOS. SRS. VEREADORES, ANTÔNIO VALMIR DE LIMA NETO, EDVALDO CORREIA DE LIMA e LUIS CABRAL SALES DE AZEVEDO MELO FILHO, o que segue:

a) Abstenham-se de realizar ou de permitir que se realizem outras postagens em descompasso com as regras e princípios em comento (como o posto objeto desta Recomendação), admitida a permanência apenas da publicidade que se limite a identificar o bem ou serviço público, com obediência ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal: “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”; e

b) Evitem a veiculação de publicidade institucional que, pelo conteúdo da informação ou pela inserção de nomes, símbolos, imagens ou slogans, possa promover sua própria imagem ou a imagem de agentes públicos e políticos outros, correligionários ou não.

Resolve, ainda, determinar:

1º) A remessa de cópia da presente Portaria aos destinatários, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional/ Patrimônio Público, à Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE;

2º) A designação para funcionar como secretário, os funcionários EDUARDO COELHO JERONIMO, VINICIUS SILVESTRE DE LIMA FRANÇA e JACIARA MARIA DE ARAÚJO, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros; e

3º) Estabelecer até o dia 11/01/2022 para que os destinatários informem se acolhem ou não esta Recomendação.

Bezerros, 21 de dezembro de 2021.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

RECOMENDAÇÃO NOS AUTOS DO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02030.000.214/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO E O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts. 25, IV, “a”, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 201, V, VI e VIII, da Lei 8.069/90), com esteio no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, no artigo 3º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 e 54 da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO a instauração deste Procedimento Administrativo com a finalidade de apurar: Como retratam as imagens, em vários pontos da cidade é possível visualizar diversos banners e outdoors exaltando os feitos de Mendonça Filho, bem como da atual prefeita Lucielle Laurentino, em relação à implementação de asfalto em algumas ruas do Município, sendo, no seu curso, à vista das informações nele contidas, verificada a necessidade de edição da presente Recomendação;

CONSIDERANDO a deflagração de período pré-eleitoral e a iminência de acirrada disputa eleitoral no ano vindouro (2022), bem como a colocação, em diversos pontos desta cidade, de banners exaltando e “agradecendo” a Sra. Prefeita e o ex-Deputado Federal Mendonça Filho “pelas obras de asfalto”,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inclusive com a colocação das suas fotografias, além de carro de som, ouvido por este apresentante ministerial, quando fui até o Prédio da Prefeitura cobrar resposta de ofício, rodando pela cidade e na frente do citado prédio, comunicando as benesses recebidas, conforme ilustração fotográfica e matéria publicada em site “BezerrasHoje”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, e a Constituição Estadual de Pernambuco, em seu artigo 97, proclamam como princípios regentes da Administração Pública, em todos os seus níveis, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a moderna acepção da legalidade preconiza não apenas a obediência às regras jurídicas plasmadas na Lei Maior e na legislação infraconstitucional, mas também aos princípios jurídicos, entendidos como mandamentos nucleares, disposições fundamentais que se irradiam sobre as diferentes normas, servindo de critério para sua compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, conferindo-lhe tônica e sentido harmônico;

CONSIDERANDO que do princípio constitucional da impessoalidade emergem, a um só tempo, a exigência de objetividade na gestão pública, vedada a concessão de “privilégios odiosos” incompatíveis com a forma republicana e o princípio nuclear da igualdade, a imprescindibilidade de estrita vinculação da atuação administrativa à consecução do interesse público primário e a imputação volitiva do ato administrativo ao órgão ou pessoa aos quais se vincula o agente público;

CONSIDERANDO que o postulado constitucional da moralidade impõe a observância de um conjunto de valores éticos (retidão de caráter, decência, decoro, boa-fé, etc) que estabelece um padrão de conduta a ser necessariamente seguido pelos agentes públicos como condição para uma honesta, proba e íntegra gestão da coisa pública;

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental, no parágrafo primeiro do artigo 37, expressamente, prevê que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça⁴, em obséquio às supracitadas normas de conteúdo axiológico, decidiu que a dicção do § 1º do art. 37 da Constituição Federal não permite legitimar a compreensão de que a publicidade dos atos governamentais, embora sob o viés de prestação de contas à população, possa ganhar foros de validade na hipótese da propaganda ser custeada com verbas de particulares, sob pena de se anular o propósito maior encartado na regra, a saber, a defesa do princípio da impessoalidade do agente público ou político;

CONSIDERANDO que o Tribunal da Cidadania, com supedâneo na vedação constante do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição da República, reconhece que a publicidade dos atos governamentais deve sempre guardar um caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo absolutamente vedada a publicação de informativos que visem ao proveito individual do administrador⁵; CONSIDERANDO que a jurisprudência das Cortes Estaduais têm sufragado o entendimento de que a publicidade institucional da Administração Pública em sítio eletrônico municipal, ao veicular indevidamente promoção pessoal, incide na vedação prevista na parte final do § 1º do art. 37 da Constituição da República, evidenciando o desvio de finalidade da propaganda⁶;

CONSIDERANDO que a realização de atos que simbolizam o enaltecimento pessoal por parte do agente político é conduta atentatória aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da legalidade, e que, ainda na vigência da lei anterior, era suficiente para configurar o ato de improbidade capitulado no art. 11 da Lei 8.429/1992, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sujeitando-se os responsáveis aos tenazes do artigo 12, inciso III, do citado diploma normativo e do artigo 37, § 4º, da Norma Fundamental;

CONSIDERANDO ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, tal como se infere das disposições de plasmadas nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 164/2017, a qual disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, prevê no seu artigo 1º que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prioriza a atuação preventiva, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a lei prevê a cassação do registro ou diploma do candidato

beneficiado pela publicidade institucional desvirtuada (art. 74 da Lei nº 9.504/97), além de inelegibilidade dos agentes das condutas vedadas ou abusivas (art. 1º, I, “d” e “j”, da LC n. 64/90), o que impõe transtornos ao processo eleitoral e frustrações ao eleitorado, principalmente quando da cassação advém a necessidade de novas eleições;

CONSIDERANDO que o entendimento jurisprudencial é firme na possibilidade de que fatos ocorridos antes do período eleitoral, inclusive previamente ao registro de candidatura, caracterizem abuso de poder político e econômico⁷;

Desta feita, RESOLVEM O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, À SRA. PREFEITA, MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO, E AO SR. MENDONÇA FILHO, o que segue:

a) Abstenham-se de realizar ou de permitir que se realizem outras postagens em descompasso com as regras e princípios em comento (como o posto objeto desta Recomendação), admitida a permanência apenas da publicidade que se limite a identificar o bem ou serviço público, com obediência ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal: “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

b) Evitem a veiculação de publicidade institucional que, pelo conteúdo da informação ou pela inserção de nomes, símbolos, imagens ou slogans, possa promover sua própria imagem ou a imagem de agentes públicos e políticos outros, correligionários ou não, sobretudo aqueles que se apresentam, ainda que veladamente, como pré-candidatos, até por conta da vedação de propaganda extemporânea; e

c) Abstenham-se de mencionar o seu nome e de seus familiares, bem como de divulgar fotos pessoais na publicidade de obras, atividades, ações, programas, projetos e serviços realizados neste Município, seja através de meio impresso, de faixas, de comunicações na rádio, de comunicações por meio de carro de som, dentre outros, independentemente da origem dos recursos de custeio.

Resolvem, ainda, determinar:

1º) A remessa de cópia da presente Portaria aos destinatários, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Procuradoria Regional Eleitoral, ao Centro de Apoio Operacional/ Patrimônio Público, à Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2º) A designação para funcionar como secretário, os funcionários EDUARDO COELHO JERONYMO, VINICIUS SILVESTRE DE LIMA FRANÇA e JACIARA MARIA DE ARAÚJO, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros; e

3º) Estabelecer até o dia 11/01/2022 para que os destinatários informem se acolhem ou não esta Recomendação.

Bezerros, 21 de dezembro de 2021.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Promotor de Justiça em exercício simultâneo e Promotor Eleitoral da 35ª Zona

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N.º 002/2021 - 8ª PJDC Recife, 14 de dezembro de 2021

Inquérito Civil n.º 02007.000.120/2020

RECOMENDAÇÃO N.º 002/2021 - 8ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, nos autos do Inquérito Civil n.º 02007.000.120/2020, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e, ainda, com base no art. 53 da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco:

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil supracitado, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, foi instaurado em razão de Notícia de Fato encaminhada através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, dando conta de possíveis omissões e práticas discriminatórias no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 13ª Zona Judiciária – Casa Amarela - PE com relação ao direito de registro civil de crianças filhas de gays, lésbicas e pessoas trans; CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a Cidadania e a Dignidade da Pessoa Humana, a fim atingir os objetivos de construir uma sociedade livre, justa e solidária, visando a promoção do bem de todos, sem preconceitos de gênero, orientação sexual ou quaisquer outras formas de discriminação (Constituição da República: Art. 1º, incisos II e III; Art. 3º, incisos I e IV.) CONSIDERANDO o Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 132/RJ e da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.277/DF, em que foi reconhecida a união pública, contínua e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como família, com eficácia erga omnes e efeito vinculante a toda a Administração Pública e aos Órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Art. 631 do Código de Normas de Serviços Notariais do Estado de Pernambuco, que dispõe que “quando se tratar de parto sem assistência médica, realizado em residência ou fora da unidade hospitalar, o oficial deverá promover o preenchimento da declaração de nascido vivo (DNV), firmada por pessoa ou parteira habilitada que acompanhou o parto, exigindo-se para a lavratura do assento a presença de duas testemunhas que não forem os pais e tiverem visto o recém-nascido.”;

CONSIDERANDO que todo nascimento que ocorrer em território nacional deverá ser dado a registro, o lugar em que tiver ocorrido ou de residência dos pais, conforme determinação expressa do Art. 50 da Lei n.º 6.015/73;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento Corregedoria Nacional de Justiça n.º 52, de 14 de Março de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 13, §8º da Portaria n.º 116/2009 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias

assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais. RESOLVE RECOMENDAR aos Serviços Notariais de Registro Civil das Pessoas Naturais localizados no município do Recife, que abstenham-se dispensar tratamento discriminatório ao efetuar registro civil de crianças filhas de gays, lésbicas e pessoas trans, mantenham estoque suficiente de formulários de Declaração de Nascido Vivo (DNV), que devem ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde, para fins de registro dos partos domiciliares, sejam eles realizados por parteiras tradicionais reconhecidas e vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde ou por parteiras não vinculadas, bem como de outros nascimentos ocorridos fora de ambiente hospitalar.

Em caso de desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações da Constituição Federal, da Lei n.º 6.015/73, do Código de Normas de Serviços Notariais do Estado de Pernambuco, do Provimento Corregedoria Nacional de Justiça n.º 52, de 14 de Março de 2016, do Conselho Nacional de Justiça e da Portaria n.º 116/2009 do Ministério da Saúde, as pessoas físicas e os órgãos responsáveis poderão ser responsabilizados civil e administrativamente, nos termos da lei, e na medida de suas ações.

Dê-se ciência desta Recomendação à Secretaria Municipal de Saúde, à Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco – ARPEN/PE e a todos os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Recife.

Confiro o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação sobre a recomendação.

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 14 de Dezembro de 2021

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli

8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Proteção e Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIAS Nº 02088.000.032/2020

Recife, 31 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento n.º 02088.000.032/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02088.000.032/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n.º 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO manifestações anônimas recebidas no ano de 2020 noticiando suposta fraude em concurso público da Guarda Municipal de 2015, envolvendo cinco candidatos, inclusive com suposta falsificação de diploma,

Instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o seguinte OBJETO: Suposta fraude em concurso público para guarda municipal, envolvendo cinco candidatos, realizado pelo Município de Garanhuns, no ano de 2015.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1. Oficie-se à procuradoria municipal, enviando cópia do procedimento e requisitando as medidas administrativas cabíveis com resposta em trinta dias;
2. Solicite-se à central de inquéritos informações sobre o eventual desdobramento da notícia que lhe foi enviada.

Cumpra-se.

Garanhuns, 04 de abril de 2021.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.049/2020 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.049/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a Manifestação AUDIVIA Nº 10.745, anônima, sobre possível ilegalidade do Decreto 35/2020, que "Dispõe sobre a suspensão do pagamento da alíquota de custo suplementar que trata o cálculo atuarial do município de Garanhuns referente ao exercício 2019", relativo ao Regime Próprio da Previdência Social - RPPS do Município; CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na verificação da legalidade do decreto;

instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: possível ilegalidade do Decreto Municipal nº 35/2020, que "Dispõe sobre a suspensão do pagamento da alíquota de custo suplementar que trata o cálculo atuarial do município de Garanhuns referente ao exercício 2019", relativo ao Regime Decreto 35/2020 - SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

INVESTIGADO: Município de Garanhuns

REPRESENTANTE: Izaías Régis Neto.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Siga a exame da analista ministerial, buscando resolutividade.

Cumpra-se.

Garanhuns, 31 de maio de 2021.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02140.000.072/2021

Recife, 22 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02140.000.072/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.000.072/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar irregularidades na marcação de procedimento cirúrgico, nódulo na região do pescoço aos usuários SUS.

INVESTIGADOS: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE DE PERNAMBUCO; Interessado: José Edmilson da Silva dos Santos Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Avenida Guararapes, 3600, Bairro Prazeres, CEP 50000000, Jaboatão Dos Guararapes, Pernambuco

Contate-se o Representante para que se manifeste sobre o último documento dos autos, informando se a demanda foi resolvida e se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de dezembro de 2021.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,
Promotora de Justiça.

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PORTARIA Nº nº 01409.000.087/2021

Recife, 22 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

Procedimento nº 01409.000.087/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01409.000.087/2021

PORTARIA IC Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o recebimento da REPRESENTAÇÃO, encaminhada TECE/PE, em desfavor do Ex-Prefeito Hilário Paulo da Silva, denúncia referente ao uso e repasse irregular de verbas públicas neste município; CONSIDERANDO que a documentação constante do procedimento contém indícios da prática de ato de improbidade administrativa; CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF);

OBJETO: Ofício nº 010.2021 TCE PE MPCO

INVESTIGADO:

Sujeitos: Hilário Paulo da Silva

REPRESENTANTE: MPTCO

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: a) remessa, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Patrimônio Público, para conhecimento;

b) remessa à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c) Notifique-se o representado para apresentar defesa no prazo de 10 dias. Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 22 de dezembro de 2021.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
01872.000.284/2021**

Recife, 22 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.284/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01872.000.284/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § 1º da Lei nº 7.347 /1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, e a necessidade de promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 001/2002 e a Resolução CSMP nº 003 /2019 disciplinam que são atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado;

CONSIDERANDO tratar-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de Pedido de Providências encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo vereador Gilmar dos Santos Pereira, que alega que o Município de Petrolina-PE mantém contratos de locações de imóveis sem a devida publicidade, em desrespeito ao que dispõem os artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 16.811/2020 e artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.214 /2019.

CONSIDERANDO o conteúdo da Recomendação Ministerial nº 01872.000.284 /2021, que determina ao Município de Petrolina-PE a adoção das providências necessárias para, em observância ao princípio da publicidade, outorgar transparência à gestão dos contratos de locação de imóveis firmados pela Administração Municipal e corrigir as irregularidades identificadas no presente procedimento apuratório.

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Município, em atenção à referida Recomendação, manifestou-se por meio do Ofício nº 30/2021, informando o efetivo cumprimento das determinações ministeriais;

CONSIDERANDO a necessidade de notificação do noticiante,

com vistas a oportunizar sua manifestação acerca das informações acostadas pelo Município e o consequente atendimento à devida transparência das informações concernentes aos contratos de locação municipais.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO o fato do presente procedimento já ter sido objeto de prorrogação, cujo prazo de tramitação também já se exauriu;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL sob número em epígrafe, adotando as seguintes providências:

1) COMUNIQUE-SE a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério público de Pernambuco - CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Curadorias do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado.

3) AGUARDE-SE manifestação do noticiante ou decurso do prazo de resposta e após proceda-se nova conclusão.

Cumpra-se.

Petrolina, 22 de dezembro de 2021.

Carlan Carlo da Silva,
Promotor de Justiça.

CARLAN CARLO DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
02256.000.346/2021**

Recife, 21 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

Procedimento nº 02256.000.346/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02256.000.346/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: IC 002/2015 Migração - Arquimedes 2014/1779767 - Transporte Público Municipal

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos interesses sociais difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os Arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, não agindo contra legem ou praeter, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, bem como os agentes públicos à responsabilização;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, garantindo a harmonia do princípio triparte de poderes independentes e mecanismos de freios e contrapesos;

CONSIDERANDO o teor dos documentos que compunham os autos do Inquérito Civil n. 2014/1779767, que tramitavam junto ao Sistema Arquimedes, e migraram para este Sistema de Informações Ministeriais – SIM, que dizem respeito, de forma geral, ao transporte público deste Município, e mais especificamente à regulamentação do mesmo, regularidade na concessão do serviço, gratuidade para a pessoa com deficiência e para pessoa idosa;

CONSIDERANDO o teor da informação retro, dando conta da inexistência de atualização do Portal da Transparência da Câmara de Vereadores do Município de Pesqueira sobre o PL 015/2020, que propõe a regulamentação do transporte público no âmbito do Município de Pesqueira;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade à apuração já iniciada, com a realização de diligências e coleta de informações e documentos;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos acima noticiados, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

DETERMINA, ainda, o seguinte:

a) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Coordenador do CAOP/PPTS, à Exma. Sra. Procuradora Geral do MPOCO-TCE PE e ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

b) A expedição de ofício à Câmara de Vereadores do Município de Pesqueira, na pessoa do seu Presidente, para que sejam atualizadas as informações lançadas no Portal da Transparência sobre o projeto de lei nº 015/2020, informando a essa Promotoria de Justiça, ainda, acerca da sua conclusão ou não. Em caso positivo, informe a numeração da lei que regulamenta o transporte público municipal, apontando a sua data de publicação e início de vigência, deixando-se em 30 (trinta) dias o prazo para as respostas cabíveis.

c) Após a comprovação da publicação, faça-se conclusão.

Pesqueira, 21 de dezembro de 2021.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA IC Nº 001/2019
Recife, 22 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
Procedimento nº 01409.000.087/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01409.000.087/2021
PORTARIA IC Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o recebimento da REPRESENTAÇÃO, encaminhada TECE/PE, em desfavor do Ex-Prefeito Hilário Paulo

da Silva, denúncia referente ao uso e repasse irregular de verbas públicas neste município;

CONSIDERANDO que a documentação constante do procedimento contém indícios da prática de ato de improbidade administrativa; CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF);

OBJETO: Ofício nº 010.2021 TCE PE MPOCO

INVESTIGADO:

Sujeitos: Hilário Paulo da Silva

REPRESENTANTE: MPTCO

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- remessa, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Patrimônio Público, para conhecimento;
- remessa à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- Notifique-se o representado para apresentar defesa no prazo de 10 dias. Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 22 de dezembro de 2021.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior,
Promotor de Justiça.

PORTARIAS Nº Procedimento nº 02014.001.095/2021 —
Recife, 21 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.095/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil nº 02014.001.095/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.095/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima J. B. M., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mpepe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
- Por fim, determino o que segue:
- 3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta da SDSJPDDH do Recife, requisitada por meio do Ofício nº 02014.001.095/2021-0004.
 - 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
 - 3.3. Cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.750/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 02014.001.750/2021

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado(a): ILPI A S Laser Ltda

Objeto: Condições de atendimento às pessoas idosas residentes na ILPI

e observância às normas referentes ao disciplinamento de ILPIS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIS, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que "Entende-se por modalidade asilar o atendimento,

em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social."; CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial; CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: "I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: "I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica."; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP no 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP nº 001/2019, no art.31, determina que o Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando se o CSMP e registrando-se no sistema de gestão de autos Arquimedes;

CONSIDERANDO que, em recente fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, foram identificadas a existência de irregularidades no âmbito da ILPI A S Laser Ltda;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
- Por fim, determino o que segue:
4. Encaminhem-se os autos ao Analista Ministerial Bernardo Monteiro Villar (Área Jurídica), para elaboração de minuta de Recomendação, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista o resultado da fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria.
 5. Após, voltem-me conclusos.
 6. Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.743/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 02014.001.743/2021

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado(a): ILPI Associação Espírita Casa dos humildes

Objeto: Condições de atendimento às pessoas idosas residentes na ILPI e observância às normas referentes ao disciplinamento de ILPIs.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que “Entende-se por modalidade asilar o atendimento,

em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.”; CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial; CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: "I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade"; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: "I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.”; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP no 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP nº 001/2019, no art.31, determina que o Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando se o CSMP e registrando-se no sistema de gestão de autos Arquimedes;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias, com o fim de verificar as atividades exercidas pela ILPI Associação Espírita Casa dos humildes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
- Por fim, determino o que segue:
4. Encaminhem-se os autos ao Analista Ministerial Bernardo Monteiro Villar (Área Jurídica), para elaboração de minuta de Recomendação, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista o resultado da fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria.
 5. Após, voltem-me conclusos.
 6. Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.751/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 02014.001.751/2021

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado(a): ILPI LLar D'avis Ltda

Objeto: Condições de atendimento às pessoas idosas residentes na ILPI e observância às normas referentes ao disciplinamento de ILPIS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem

condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial; CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: "I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: "I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de qualidade de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP no 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP nº 001/2019, no art.31, determina que o Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando se o CSMP e registrando-se no sistema de gestão de autos Arquimedes;

CONSIDERANDO que, em recente fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, foram identificadas a existência de irregularidades no âmbito da ILPI LLar D'avis Ltda;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
- Por fim, determino o que segue:
4. Encaminhem-se os autos ao Analista Ministerial Bernardo Monteiro Villar (Área Jurídica), para elaboração de minuta de Recomendação, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista o resultado da fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria.
 5. Após, voltem-me conclusos.
 6. Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.745/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 02014.001.745/2021

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.
Investigado(a): ILPI Pousada Estação Viver Ltda

Objeto: Condições de atendimento às pessoas idosas residentes na ILPI e observância às normas referentes ao disciplinamento de ILPIS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e

convivência social.”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: "I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: "I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirir os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP no 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP nº 001/2019, no art.31, determina que o Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando se o CSMP e registrando-se no sistema de gestão de autos Arquivados;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias, com o fim de verificar as atividades exercidas pela ILPI Pousada Estação Viver Ltda;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

4. Encaminhem-se os autos à Equipe Técnica, a fim de realizar fiscalização no âmbito da ILPI, com apresentação de relatório no prazo de 90 (noventa) dias.

5. Após, voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.758/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 02014.001.758/2021

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado(a): ILPI Novo Lar Repouso Geriátrico

Objeto: Condições de atendimento às pessoas idosas residentes na ILPI e observância às normas referentes ao disciplinamento de ILPIS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º

502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: "I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: "I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP no 003/2019, de 28/02 /2019: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP nº 001/2019, no art.31, determina que o Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando se o CSMP e registrando-se no sistema de gestão de autos Arquimedes;

CONSIDERANDO que, em recente fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, foram identificadas a existência de irregularidades no âmbito da ILPI Novo Lar Repouso Geriátrico; RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

4. Encaminhem-se os autos ao Analista Ministerial Bernardo Monteiro Villar (Área Jurídica), para elaboração de minuta de Recomendação, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista o resultado da fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria.

5. Após, voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.756/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 02014.001.756/2021

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado(a): ILPI Casa de Repouso Geriátrico São Francisco Ltda
Objeto: Condições de atendimento às pessoas idosas residentes na ILPI e observância às normas referentes ao disciplinamento de ILPIS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º

502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: "I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: "I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP no 003/2019, de 28/02 /2019: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP nº 001/2019, no art.31, determina que o Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando se o CSMP e registrando-se no sistema de gestão de autos Arquimedes;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias, com o fim de verificar as atividades exercidas pela ILPI Casa de Repouso Geriátrico São Francisco Ltda;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

4. Após, voltem-me conclusos a fim de realizar fiscalização no âmbito da ILPI, oficiando-se, para tanto, a Vigilância Sanitária do Recife, o PROCON e o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

5. Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.749/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 02014.001.749/2021

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.
Investigado(a): ILPI Morada Geriátrica Nossa Senhora do Carmo Ltda
Objeto: Condições de atendimento às pessoas idosas residentes na ILPI e observância às normas referentes ao disciplinamento de ILPIS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: "I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: "I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP no 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP nº 001/2019, no art.31, determina que o Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando se o CSMP e registrando-se no sistema de gestão de autos Arquimedez;

CONSIDERANDO que, em recente fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, foram identificadas a existência de irregularidades no âmbito da ILPI Morada Geriátrica Nossa Senhora do Carmo Ltda;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

4. Encaminhem-se os autos ao Analista Ministerial Bernardo Monteiro Villar (Área Jurídica), para elaboração de minuta de Recomendação, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista o resultado da fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria.

5. Após, voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 02/2021
Recife, 21 de dezembro de 2021

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 02/2021

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo Promotor de Justiça, JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS em exercício cumulativo na cidade de Tamandaré-PE e o compromissário ALX ENTRETENIMENTO, CNPJ: 18.443.056/0001-86, com sede na Av. Antônio de Goes, 275, Sala 2201, Empresarial ITC, Pina, Recife-PE, CEP: 51.110-000, representada pelo Sócio CARLOS SALES ASFORA SOBRINHO, CPF: 583.429.234-87, assistido pelo Advogado, Dr. ANTÔNIO JOAQUIM RIBEIRO JÚNIOR, OAB/PE 28.712 e ainda como interveniente a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, representada pelo Tenente LUIZ FERNANDO ANDRADE DA SILVA, Mat. 920.797-0, Secretário de Turismo de Tamandaré, ROBSON LINS CAVALCANTE, CPF: 312.257.804-20, Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Pernambuco, representado pela 1ª Sargento, MARIA ISABEL NORONHA CABRAL, mat. 707011-0 e o 1º Sargento, JOSÉ EDVAN BARROS DOS SANTOS, mat. 704031-8, Chefe da Guarda Municipal de Tamandaré-PE, EGNALDO SILVA DE OLIVEIRA, mat. 805403, representante da Vigilância Sanitária em Tamandaré-PE, EDILSON XAVIER DA SILVA JÚNIOR, representante do Conselho Tutelar de Tamandaré-PE, JOSÉ ANDRÉ DE LIMA FILHO, CPF: 101.150.224-06, com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra a lei ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis

de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 227, caput e os arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 243 da Lei 8.069/1990 proíbe a venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de detenção de 02(dois) a 04(quatro) anos;

CONSIDERANDO a realização do evento Verão Tamandaré que se realizará no período de 8 e 15 de janeiro de 2022 na cidade de Tamandaré-PE.

DO OBJETO

O presente termo de ajustamento de conduta tem como objeto regular a festa Verão Tamandaré que se realizará entre os dias 8 e 15 de Janeiro de 2022, no horário das 17h até as 3h da manhã.

CLÁUSULA PRIMEIRA—O evento Verão Tamandaré se realizará no período de 8 e 15 de janeiro de 2022 na cidade de Tamandaré-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA—O compromissário providenciará projeto arquitetônico e de Engenharia do evento, que será submetido à avaliação da Prefeitura de Tamandaré. Da mesma forma, deverá apresentar os projetos de prevenção a incêndio e pânico ao Corpo de Bombeiros de Pernambuco. O evento só poderá se realizar com o alvará da Prefeitura de Tamandaré e o atestado de vistoria do corpo de bombeiros do estado de Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA—O compromissário respeitará o decreto do Governo do Estado de Pernambuco vigente na data de realização do evento sobre prevenção a COVID-19, notadamente quantitativo de participantes e horários de início e término do evento.

CLÁUSULA QUARTA – O compromissário exigirá na entrada do evento cartão de vacinação contra a COVID-19, com no mínimo a 2ª dose da vacina, bem como, disponibilizará álcool em gel na entrada do evento, e nos pontos de venda de alimentos e bebidas. Da mesma forma, o acesso ao evento só poderá ocorrer com o uso de máscaras. Todos os colaboradores do evento deverão estar utilizando máscaras.

CLÁUSULA QUINTA: Será proibido durante o evento venda de bebidas em recipientes de vidro.

CLÁUSULA SEXTA: O compromissário disponibilizará banheiros químicos suficientes para o quantitativo de participantes, bem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

como, referidos locais serão higienizados regularmente durante o evento.

CLÁUSULA SÉTIMA: O compromissário providenciará para que portadores de arma de fogo legalizadas e que detenham porte, sejam identificados por meio de livro com nome, cargo, matrícula, número do registro da arma e quantitativo de munições. Haverá a opção para que os portadores de arma de fogo legalizadas e que detenham o porte, possam deixá-las mediante identificação no posto de comando da Polícia Militar que estará próximo ao evento.

CLÁUSULA OITAVA: O compromissário providenciará acesso específico aos menores de idade, que deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais, que deverá se identificar por meio de documentos na entrada do evento.

CLÁUSULA NOVA: O compromissário providenciará estrutura, tipo posto de comando, com banheiro, água e alimentação para os Polícias Militares que realizarão a fiscalização externa do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - O compromissário não permitirá a venda, entrega ou o fornecimento, ainda que gratuitamente, de bebida alcoólica a crianças e adolescente (Art. 243, da Lei 8.069/90).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O compromissário se compromete a confeccionar e afixar em locais visíveis e, principalmente, no local destinado à venda e/ou fornecimento de bebida alcoólica, faixas, folderes e cartazes onde constem escrito, de forma clara e precisa, de forma legível, com letras garrafais, os seguintes dizeres: “VENDER, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDA ALCOÓLICA E OUTRAS DROGAS A CRIANÇA OU ADOLESCENTE É CRIME, PUNIDO COM PENA DE DETENÇÃO DE 2 (DOIS) A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA (Art. 243, da Lei 8.069/90)”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O compromissário se compromete a manter durante todo o período de tempo de realização do evento uma equipe de pronto-socorristas, a fim de prestar o imediato atendimento no local para os casos de acidentes ou emergências graves, mantendo também veículo(s) adequado(s) para o transporte seguro de acidentados ao hospital do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das cláusulas estabelecidas e das respectivas obrigações ora assumidas, importará no pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais), a ser revertido em favor de entidade beneficente e sem fins lucrativos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o de Tamandaré-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O presente termo tem prazo de validade indeterminado a partir da presente data e eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

E, por estarem justos e acordados, O COMPROMISSÁRIO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai também assinado pelo Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que produza todos os efeitos legais.

Tamandaré-PE, 21.12.2021.

[
JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ALX ENTRETENIMENTO- representada pelo Sócio CARLOS SALES ASFORA SOBRINHO

LUIZ FERNANDO ANDRADE DA SILVA
Tenente da Polícia Militar

Secretário de Turismo de Tamandaré, ROBSON LINS CAVALCANTE

Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Pernambuco, representado pela 1a Sargento, MARIA ISABEL NORONHA CABRAL, mat. 707011-0

Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Pernambuco, representado pelo 1º Sargento, JOSÉ EDVAN BARROS DOS SANTOS, mat. 704031-8

Chefe da Guarda Municipal de Tamandaré-PE, EGNALDO SILVA DE OLIVEIRA, mat. 805403

Representante da Vigilância Sanitária em Tamandaré-PE, EDILSON XAVIER DA SILVA JÚNIOR

Representante do Conselho Tutelar de Tamandaré-PE, JOSÉ ANDRÉ DE LIMA FILHO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 024/2021, 025/2021, 026/2021, 027/2021

Recife, 22 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 024/2021

A organizadora do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Bar da Família”, localizado no Distrito de Barra de Farias, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ROZILENE SUELI DA SILVA SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.553.334-46, portadora da cédula de identidade RG nº 8.109.066, residente no Distrito de Barra de Farias, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE a organizadora do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover o evento denominado evento festivo no bar, a ser realizado no dia 17/12/2021, no horário das 19h às 24:00h no estabelecimento intitulado “Bar da Família”, e dia 25/12/2021 no horário das 19h às 24:00hs localizado no Distrito de Barra de Farias, Brejo da Madre de Deus-PE,

CLÁUSULA VII – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigando a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI-MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente

compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 17 de Dezembro de 2021.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

ROZILENE SUELI DA SILVA SANTOS
Organizadora

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA – TAC nº 025/2021

O organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Recanto do Forró”, localizado no Distrito Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.044.124-72, portador da cédula de identidade RG nº 2.643.109, residente no Distrito de Fazenda Nova, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

evento denominado Festa no Recanto do Forró, a ser realizado no dia 25/12/2021, no estabelecimento intitulado "Bar Recanto do Forró", localizado no Distrito de fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 21h do dia 25/12/2021 e finalizando às 02h do dia seguinte 26/12/2021, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 21 de Dezembro de 2021.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ RAMOS DOS SANTOS
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 026/2021

O organizador do evento "Natal com Batista Lima" a ser realizado no estabelecimento intitulado "Clube Aquários", localizado na Rua Frei Caneca, S/N, Centro, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por Felipe Martins de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.444164-62, residente em Brejo da Madre de Deus, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO

ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento "Natal com Batista Lima", a ser realizado no dia 26/12/2021, no estabelecimento intitulado "Clube Aquários", localizado na Rua Frei Caneca s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 20h do dia 26/12/2021 e finalizando à 02h do dia 27/12/2021, sem tolerância.

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 22 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

FELYPE MARTINS DE OLIVEIRA
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 027/2021

O organizador do evento "Comemoração ao Fim de Ano" a ser realizado no estabelecimento intitulado "Mercadinho Tucano", localizado na Praça Bom Conselho, nº 18, Centro, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por Fernando Severino da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 869.855.234-04, residente em Brejo da Madre de Deus, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento "Comemoração ao Fim de Ano", a ser realizado no dia 31/12/2021, no estabelecimento intitulado "Mercadinho Tucano", localizado na Praça Bom Conselho, nº 18, Centro, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 08h30 e finalizando às 19h30 do dia 31/12/2021, sem tolerância.

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 22 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

FERNANDO SEVERINO DA SILVA
Organizador

DESPACHO Nº ARQUIVAMENTO Nº 01721.000.020.2021 (IC 011/2018-Arquimedes)
Recife, 8 de dezembro de 2021
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA

ARQUIVAMENTO
Nº 01721.000.020.2021
(IC 011/2018-Arquimedes)

Trata-se de notícia acerca da irregularidade na celebração de contrato de aluguel do imóvel para a instalação da Policlínica de Toritama.

Com efeito, noticia-se que, em que pese haver diversos imóveis municipais vazios, a Prefeitura realizou alugueis de imóveis, sem licitação, e sem processo de dispensa de licitação, entre eles, o imóvel em que esta instalada a Policlínica de Toritama.

A Prefeitura Municipal de Toritama juntou aos autos cópia do Processo de Dispensa de Licitação n. 011/2018, Dispensa n.002/2018 (fls. 06/). No suprarreferido procedimento administrativo houve conclusão de que o imóvel seria único por suas especificidades.

Esta Promotoria de Justiça colheu termos de depoimento de Rogério Silva e Geni Tavares da Silva, proprietários do imóvel objeto dos autos (mídia – fls.47). Em breve síntese, os depoentes informaram que: i) são proprietários do referido imóvel; ii) que a Prefeitura, após certas inspeções, exigiu alterações (reformas) no imóvel, o que o tornaria perfeito para implantação da Policlínica.

Juntou-se aos autos, ATA da reunião realizada entre este Parquet e os Subprocuradores da Prefeitura Municipal de Toritama, os quais tomaram ciência do conteúdo do Inquérito Civil, bem como receberam cópia integral dos autos, junto com a mídia (fls. 47). Ademais, ficou determinado o prazo de 08 dias para apresentação da resposta. A Prefeitura Municipal manifestou-se nos autos através da Procuradoria Geral do Município, anexando aos autos manifestação acerca dos fatos apurados no presente Inquérito Civil (fls.53/58). Em síntese, a Prefeitura sustenta a especificação do imóvel alugado, justificando sua contratação por dispensa de licitação, bem como, seu procedimento.

Realizou-se reunião conjunta entre este Parquet e Samara Lemos (subprocuradora do Município de Toritama); Karla Kaline Guerra Souza (Presidente e Pregoeira da CPL a época dos fatos apurados nos autos); Marcela Karyne de Araújo Cabral (Secretária da CPL); Ana Joaquina Jordão Tavares Cavalcante (Membro da CPL); Lucivaldo Julião da Silva (Diretor Administrativo da Secretária de Saúde); Lilian Kalyne Carneiro da Rocha Lima (Assessoria Jurídica da CPL), para esclarecimentos acerca do processo licitatório para escolha do imóvel que seria alocada a Policlínica do Município de Toritama.

Na ocasião, foi esclarecido que, a Prefeitura realizou levantamento detalhado acerca dos imóveis da região, estabelecendo-se diversos critérios, dos quais, os mais relevantes tratavam-se de localização e acessibilidade. Entre todos imóveis encontrados, o referido era o único que possuía condições estruturais e documentais que possibilita-se a contratação com o poder público, porquanto ainda que os demais locais encontrados possuíssem condições físicas,

faltava-lhes condições formais para celebrar um contrato com a municipalidade. Ademais, a Administração após concluir o levantamento técnico e formal, enxergando o imóvel como apto para receber a Policlínica do Município, informou ao proprietário a intenção de celebrar o contrato de aluguel, oportunidade em que solicitou-se, enquanto seguia o trâmite legal do procedimento de Dispensa de Licitação, foi requisitado ao proprietário adequações no imóvel (Ata de Audiência fls). É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento destes autos, por ausência de irregularidades e direitos transindividuais a serem tutelados.

Com efeito, este Inquérito Civil foi instaurado para apurar irregularidade na locação do imóvel em que se instala a Policlínica Municipal.

Após aprofundamento dos fatos, ficou claro que, o imóvel foi avençado com a Municipalidade através de processo de dispensa de licitação, sob a justificativa de especificidade do imóvel, bem como, particularidade de suas instalações.

Ocorre que, debruçando-se sobre as investigações, percebeu-se que, mesmo antes do ingresso das instalações da Policlínica Municipal, os proprietários dos imóveis foram instados pela Prefeitura a realizar alterações e modificações (reformas) no referido imóvel.

O fato chamou a atenção deste Parquet. Ora, se o imóvel possuía especificidades e adequações suficientes para ser contratado sem procedimento licitatório, então, por que a necessidade de realizar reformas?

Para fins de escopo investigativo, o limite cognitivo desta investigação ficou na possibilidade das reformas solicitadas pela Prefeitura Municipal serem, efetivamente a razão da dispensa da licitação, tornando o imóvel “o mais adequado”, o que configuraria, certamente, dirigismo do procedimento licitatório, fraude a necessidade de licitar, e violação da impessoalidade.

Após necessário aprofundamento nas investigações, concluiu pela inócuza ocorrência de dirigismo, fraude a procedimento licitatório, e violação da impessoalidade, apesar de fazer questão de apontar, nesta oportunidade, equívoco na forma da contratação. Explico. O art. 24 da antiga lei de licitações prevê a hipótese de dispensa para contratação de imóveis:

Art.24. É dispensável a licitação:

X- Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;1

Em extensa reunião com equipe da Procuradoria Jurídica do Município ficaram-se claras as razões pela qual a Prefeitura realizou o avençamento através de dispensa de licitação, considerando o imóvel específico e adequado às instalações da policlínica municipal, a saber: i) a estrutura e tamanho do imóvel; ii) a localização do imóvel; iii) a disponibilidade de condições formais de contratação.

A equipe jurídica foi enfática, em reunião cuja ATA encontra-se nos autos, em destacar que, o referido imóvel era o único que agregava as três suprarreferidas especificidades. Assim, ainda que houvessem outros imóveis aptos, estruturalmente, a receber uma policlínica Municipal, tais outros imóveis ou não eram adequados por sua localização, ou não possuíam documentos necessários.

Particularmente, as alegações da Procuradoria me pareceram verossímeis e suficientes.

Com efeito, cito, a este Egrégio Conselho Superior, caso análogo. A Delegacia de Polícia de Toritama queda-se (até o presente instante) em estado deplorável. Trata-se de uma residência em estado crítico, o que foi apontado DIVERSAS VEZES no relatório elaborado ao CNMP.

Em tratativas com a Prefeitura Municipal, com o Delegado de Polícia da Comarca, com a SDS e com o Delegado Geral, ficou-se formalmente avençado que a Prefeitura Municipal buscaria prédio novo para as instalações da Delegacia de Polícia. O que não foi nossa surpresa quando, a Prefeitura Municipal declarou que, na cidade não havia prédio adequado para locação, para esta finalidade, sob a mesma ótica: quando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o prédio era estruturalmente bom, não possuía documentação adequada; quando possuía documentação, não possuía estrutura. Conclusão: a Prefeitura está terminando de CONSTRUIR um prédio para a Delegacia de Polícia.

Ademais, há de se lembrar que Toritama é o menor Município em extensão territorial, no Estado de Pernambuco, o que limita, de fato, a quantidade de imóveis disponíveis.

Nesta mesma senda, saliente-se que, é verdade que a grandíssima parte dos imóveis do Município não gozam de regularidade formal, possuindo muitas vezes apenas o cadastro na Prefeitura como comprovação de propriedade (quase todos os imóveis municipais possuem cadastro na Prefeitura, porquanto é a forma com que o Município cobra IPTU, mas, não possuem registro em cartório de RI). Mesmo diante das referidas alegações, chamava-me a atenção o fato de a Prefeitura solicitar reformas ANTES da conclusão do aluguel.

Em conversa informal com o Prefeito Municipal, suscitei a referida dúvida, e a eventual razão pela qual a Prefeitura teria requerido dos proprietários reformas no imóvel, mesmo antes da formalização da locação, admoestando, ainda, na oportunidade, que o referido procedimento poderia configurar dirigismo, porquanto, a Prefeitura poderia solicitar reformas nos imóveis, e após suas reformas, considerá-lo específico e adequado.

Em resposta, o Prefeito foi enfático sustentando que, não houve dirigismo na contratação do imóvel, mas que o referido prédio, de fato, somava as qualidades dantes dispostas. No que tange as reformas, o Prefeito foi igualmente enfático, sustentando que, apesar da adequação do prédio, para a instalação de uma policlínica, outras adaptações deveriam ser realizadas, e se o proprietário não as realizasse por suas expensas, a Prefeitura as teria de realizar. Inconformado com a suposição da Promotoria de Justiça, o Prefeito expressou que, sob sua ótica, a solicitação das reformas e adaptações, as expensas do proprietário eram apenas “uma questão de economia para a Prefeitura”. Pois bem.

Aqui reside a celeuma. A possibilidade de contratação de imóvel por dispensa de licitação existe, e depende da adequação do prédio as especificações do projeto público.

Contudo, é, de fato, de se presumir que, não haja imóvel perfeitamente pronto a instalação de um mini-hospital. Por certo que, qualquer imóvel demandaria especificações. Assim, ou a Prefeitura construiria um prédio, ou alugaria e reformaria.

Sob esta ótica e, desde já afastando qualquer questionamento acerca da especificidade do imóvel, que me parece fidedigna por acolher os requisitos de instalações adequadas, localização e documentação necessária, saliento que, a escolha administrativa me pareceu racional, e bem iO requisito de especificação do imóvel (para aplicação do procedimento de dispensa de licitação) exige que o prédio seja completamente adequado, e assim, não necessita de adaptações. No momento em que um imóvel precisa de adaptações, qualquer outro imóvel, ou proprietário, poderia/deveria ter a chance de competir por também adaptar seus bens imóveis às especificações solicitadas. Na minha ótica, esta é a melhor forma de homenagear o princípio da impessoalidade (art. 37, caput, da CF).

In casu, contudo, as ações administrativas, seus atos e, em especial, seu propósito me parecem justificáveis, ausentes, a primeira vista, de dolo de ferir princípio, enriquecer ilícitamente ou causar prejuízo ao erário.

Ao fim e ao cabo, a Prefeitura instalou a policlínica, em imóvel adequado, em local acessível, e não gastou com as adaptações finais. O prédio, que já era, sob a ótica da Prefeitura Municipal, o mais adequado, e quedou-se ainda mais perfeito, as expensas do próprio proprietário.

Tendo em vista que, a especificação do imóvel foi julgada anteriormente às solicitações de reformas, ou seja, que o imóvel já era considerado único, e seria contratado, as referidas solicitações não me parecem violação, mas, de fato, economia ao erário.

Por fim, o valor do aluguel é o praticado pelo mercado, sem,

indícios de superfaturamento, ao menos até o instante.

Desta forma, impõe-se concluir que o imóvel escolhido possuía capacidades específicas para receber as instalações da Policlínica Municipal, a saber, cumpria os requisitos de localização, acessibilidade, preço compatível com o valor de mercado, de modo que, após a afetação administrativa, foram solicitadas algumas modificações técnicas específicas.

Relembra-se que, a Policlínica Municipal encontra-se em funcionamento, atendendo as necessidades da população deste Município, desta forma, não há interesses ou direitos transindividuais feridos, com atingimento de escopo maior.

Portanto, face a consecução dos objetos dos autos, por ausência de elementos caracterizadores de improbidade administrativa e por não exergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, com fulcro no art. 33 da Resolução nº 003/2019 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, este Promotor de Justiça DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Civil, encaminhando-o, desde logo, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com minhas homenagens, para sua homologação ou determinações que entenderem convenientes e oportunas.

Publique-se e Cumpra-se.

Toritama, 08 de dezembro de 2021.

Vinícius Costa e Silva
Promotor de Justiça

Hadames Muller Davi Wallas
Servidor MPPE Servidor MPPE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA

ARQUIVAMENTO
INQUÉRITO CIVIL
Nº 01721.000.023/2021

Trata-se de Inquérito Civil instaurado, por representação do vereador Severino Antônio da Silva, por possíveis irregularidades quanto aos valores pagos pela Prefeitura Municipal de Toritama, referente a diárias, ao então Prefeito Edilson Tavares e aos servidores Sérgio Procópio da Silva e Rômulo César da Silva.

Com efeito, narra o representante o seguinte: i) “Nos dias 21 a 24 de novembro de 2017, o Prefeito Edilson Tavares e o servidor Sérgio Procópio utilizando-se de diárias pagas pela Prefeitura Municipal de Toritama, deslocaram-se até a cidade de Brasília para participarem da Campanha “Não deixem os municípios afundarem”. As diárias totalizaram R\$ 3.200 (três mil e duzentos reais). Trata-se de viagem inconveniente para o município de Toritama, tendo em vista que não havia, nem houve acordo firmado. Ademais, O Excelentíssimo Prefeito não precisaria do seu séquito costumeiro, demonstrando utilização de verbas públicas para fazer turismo”.

ii) “Nos dias 06 a 08 de Maio de 2018, o prefeito Edilson Tavares e o servidor Rômulo César da Silva utilizando-se de diárias pagas pela Prefeitura Municipal de Toritama, deslocaram-se até a cidade de Quirinópolis-GO para verificar o sistema de Georreferenciamento de Imóveis e sua aplicabilidade em Toritama. As diárias totalizaram R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais). Trata-se de viagem inconveniente para o município de Toritama, tendo em vista que não havia, nem houve qualquer acordo firmado. Ademais, O Excelentíssimo Prefeito não precisaria do seu séquito costumeiro, demonstrando utilização de verbas públicas para fazer turismo”.

iii) “Nos dias 29 a 31 de outubro de 2018, o Prefeito Edilson Tavares e o servidor Rômulo César da Silva utilizando-se de diárias pagas pela Prefeitura Municipal de Toritama, deslocaram-se até a cidade de Brasília, afim de protocolar ofícios e participar de reuniões para capacitação de recursos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para Toritama. As diárias totalizaram R \$3.200 (três mil e duzentos reais). Trata-se de viagem inconveniente para o município de Toritama, tendo em vista que não havia, nem houve acordo firmado. Ademais, O Excelentíssimo Prefeito não precisaria do seu séquito costumeiro, demonstrando utilização de verbas públicas para fazer turismo”.

iv) Nos dias 26 a 29 de março de 2019, o Prefeito Edilson Tavares e os servidores Rômulo César da Silva e Sérgio Procópio da Silva utilizando-se de diárias pagas pela Prefeitura Municipal de Toritama, deslocaram-se até a cidade de Santiago no Chile, para participar do Congresso Latino-Americano de autoridades locais, com o objetivo de aprofundar a unidade continental e dar continuidade a promoção de acordos de fortalecimento do desenvolvimento. As diárias totalizaram R\$ 18.624,00 (dezoito mil seiscentos e vinte e quatro reais). Trata-se de viagem inconveniente ao município de Toritama, tendo em vista que não havia, nem houve qualquer acordo firmado. Ademais, O Excelentíssimo Prefeito não precisaria do seu séquito costumeiro, demonstrando utilização de verbas públicas para fazer turismo”.

v) “No dia 17 de outubro de 2019, o Prefeito Edilson Tavares e os servidores Rômulo César da Silva e Sérgio Procópio da Silva utilizando-se de diárias pagas pela Prefeitura Municipal de Toritama, deslocaram-se até o Espírito Santo, sob o pretexto de visitar a fábrica da Volare , a fim de verificar os ônibus e micro-ônibus que estão sendo adquiridos para o município de Toritama. As diárias totalizaram R \$3.150,00(três mil cento e cinquenta reais). Trata-se de viagem inconveniente, pois poderiam ter visitado a concessionária mais próxima localizada na cidade de Caruaru-PE. Ademais, O Excelentíssimo Prefeito não precisaria do seu séquito costumeiro, demonstrando utilização de verbas públicas para fazer turismo”.

vi) Nos dias 22 a 26 de fevereiro de 2021, o Prefeito Edilson Tavares e o servidor Sérgio Procópio da Silva utilizando-se de diárias pagas pela Prefeitura Municipal de Toritama, deslocaram-se até a cidade de Brasília para participar de audiências no FNDE e nos ministério de turismo, da cidadania e do desenvolvimento e também em busca de recursos junto aos deputados federais Raul Henry, André de Paula, André Ferreira, Fernando Rodolfo, Milton Coelho, Pastor Eurico e com os Senadores Jarbas Vasconcelos e Fernando Bezerra Coelho. As diárias totalizaram R \$8.000,00 (oito mil reais). Trata-se de viagem inconveniente para o município de Toritama, tendo em vista que não havia, nem houve qualquer acordo firmado. Ademais, O Excelentíssimo Prefeito não precisaria do seu séquito costumeiro, demonstrando utilização de verbas públicas para fazer turismo”.

Instada a se manifestar, a Prefeitura Municipal de Toritama esclareceu que, o Prefeito Edilson Tavares, na qualidade de chefe do Poder Executivo Municipal possui a atribuição de dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal. No que se refere aos auxiliares imediatos do Chefe do Poder Executivo, a saber, Secretários Municipais e Chefe de Gabinete, possuem a atribuição de auxiliar ao Prefeito e aos demais órgãos nos assuntos referentes às respectivas secretarias que ocupam. Portanto, as diárias concedidas quedam-se em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 02/2017, diploma que prevê a possibilidade de concessão de diárias aos referidos agentes públicos sempre que tenha que se deslocar a trabalho e por expressa determinação do gestor. Por fim, destaca que todas as diárias foram concedidas em consonância com os princípios da legalidade, razoabilidade e moralidade administrativa, sempre em prol do interesse público.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento do presente Inquérito Civil, face a ausência de verificação de irregularidades no pagamento de diárias, bem como, por ausência de direitos transindividuais a serem tutelados.

Incidentalmente, relevante pontuar-se que o presente Inquérito Civil foi instaurado para averiguar a regularidade dos

procedimentos administrativos que concederam diárias ao Prefeito Edilson Tavares e aos agentes públicos Rômulo César da Silva e Sérgio Procópio da Silva.

O Município de Toritama possui diploma que prevê concessão de diárias aos servidores públicos municipais, a saber, a Lei Complementar Municipal nº 002/2017, a qual esculpe em seu art. 164 as condições para concessão de diárias, vejamos:

Art. 164. O Prefeito, Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os servidores efetivos, estáveis e comissionados que se deslocarem a serviço do Município de Toritama para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus a percepção de diárias, a título de indenização, segundo as disposições desta Lei Complementar.2

Assim, desde já, quede-se claro que é juridicamente possível a concessão de diárias ao Prefeito Municipal e a servidores, por expressa determinação legal (art. 164, e §1º, da LC nº 002/2017).

Ademais, a Prefeitura Municipal juntou aos autos cópia integral dos procedimentos administrativos referentes às diárias mencionadas na representação. Explique-se que, a Prefeitura Municipal realiza procedimentos administrativos para o pagamento das referidas diárias aos servidores, com comprovação suficiente dos gastos realizados.

Destaque-se ainda que, no caso em tela, o então Secretário Municipal e o Chefe de Gabinete do Prefeito, mediante autorização constante nos procedimentos administrativos acostado aos autos, quedavam-se auxiliando o Prefeito Municipal nos eventos em que o Chefe do Poder Executivo Municipal representava os interesses primários e secundários do Município perante os demais órgãos da Administração Pública e Privada.

Ademais, queda-se previsto a partir do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, as atribuições do Prefeito, vejamos:

Art. 53. Ao Prefeito, como Chefe da Administração do Município, cabe executar as deliberações da Câmara Municipal, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município a adotar de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública.3

Desta feita, a concessão de diárias ao Prefeito Municipal amoldam-se aos ditames da Lei Orgânica do Município em comunhão com a Lei Complementar nº 002/2017, sendo da competência do Prefeito buscar convênios, benefícios e auxílios para o município que representa, intermediar politicamente com outras esferas do poder, sempre com intuito de beneficiar a população local.

Portanto, as diárias concedidas pela municipalidade e analisadas por esta Promotoria de Justiça, respeitam os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como quedavam-se revestidas de interesse público, em primeiro olhar.

Assim, ausentes, por enquanto, quaisquer elementos que evidenciem máculas ou vícios nos procedimentos administrativos que concederam as diárias constantes nas representações que originaram este Inquérito Civil.

Por fim, é de se destacar a verdadeira intenção do representante, ao instar a Promotoria de Justiça a investigar as diárias concedidas pela Prefeitura Municipal ao Prefeito e aos seus servidores.

No início do ano de 2021, matéria jornalística veiculada na região dava conta de que a Câmara Municipal de Toritama estava gastando não pequena monta de valores, com inscrições e viagens de vereadores e servidores de gabinete, para congressos de especialização. Na oportunidade reuni-me com os vereadores e admoestei que entendia inoportunas tais viagens e diárias, em especial, a concessão de diárias aos assessores de gabinete viajarem aos congressos para vereadores. Relembro, ainda, que esta Promotoria de Justiça já havia deflagrado Ação Civil Pública, com objeto de proceduralizar as diárias pagas pela Câmara Municipal aos vereadores e servidores da Câmara, anulando e ressarcindo as diárias sem procedimento e averiguação alguma.

Fato é que, a Promotoria de Justiça percebeu que, em anos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

anteriores (mandatos anteriores) havia verdadeira farras das diárias, com Vereadores que efetivamente dobravam seus vencimentos, com diárias sem comprovação alguma, sem procedimento, sem notas fiscais comprovando gastos. Outrossim, o Ministério Público comarquiano entendeu (entende) ilegais ressarcimentos através de diárias de gastos de vereadores por razões iminentemente políticos, ou seja, quando o Vereador desloca-se para Recife para encontrar-se com o presidente do seu partido, ou para algum evento partidário.

Em razão da Ação Civil Pública deflagrada, a própria Câmara Municipal aprovou lei estabelecendo critérios e procedimento para concessão das diárias, cujas excessões eram, exatamente, tais congressos de vereadores.

Expresso que não tenho nada contra tais congressos, nem com o patrocínio da Câmara para que os vereadores integrem tais eventos. Entendo-os salutares e necessários, com a especialização dos vereadores e a troca de informações e experiências.

Contudo, repito, entendo inaceitável que a Câmara Municipal arque com os custos das inscrições e viagens também dos assessores dos vereadores.

Data vênua, Excelências, enxergo diferença visceral entre diárias para Prefeito e servidores, para participação em eventos que patrocinam interesses municipais; diárias para vereadores se especializarem, trocarem experiências e; concessão de diárias para que assessores de vereadores "assessorarem" vereadores em viagens.

O interesse público está, nitidamente, ao meu ver, tutelado nos dois primeiros casos, mas não no segundo. Quando um Prefeito e seus servidores viajam para representarem o Município em evento, aqui esta a tutela dos interesses públicos primários e secundários. Quando um agente público busca especialização, tal como quando um vereador busca especializar-se em congresso, workshops, eventos, aqui esta presente o interesse público secundário. Quando, contudo, um assessor de gabinete de vereador, recebe passagem aérea, estadia, alimentação e transporte, da Câmara de Vereadores, para assessorar o vereador em evento, PARA VEREADORES, o moti me parece inoportuno e desarrazoado, ausentes, ao meu ver, interesses públicos, em qualquer espécie.

Pois bem. O representante em tela quedou-se extremamente contrariado com o entendimento deste Promotor de Justiça. O que ele busca, na verdade, é constranger o Promotor a aplicar o mesmo raciocínio dos assessores de vereadores, aos Secretários Municipais e Chefe de Gabinete, o que ele entende que são os "assessores" do Prefeito.

Ocorre que, com todo o respeito, não há analogia entre os dois cargos. Os Secretários Municipais, Chefe de Gabinetes, Secretários de Estado, Ministros, etc. possuem atribuições administrativas delegadas, com poder decisório, liberdade de atuação administrativa, em nome dos chefes do executivo.

De outra banda, os assessores de gabinete de vereadores, Deputados e Senadores, por mais representatividade e importância que possuem (e de fato são fundamentais ao exercício do mandato) não possuem atribuições e competências delegadas. Quando um vereador falta a sessão, seu assessor não pode votar por ele, dar presença por ele, representá-lo. Já os Secretários e Chefe de Gabinetes, adstritos as suas áreas de competência e atribuição, podem, porquanto, representam a figura do chefe do executivo, manejando, ainda que limitadamente, suas competências.

Basta, Excelências que se perceba que, a Constituição Federal prevê a figura do Ministro do Estado, mas não cita assessoria de gabinete de Deputados e Senadores. Isto porque, o chefe do Executivo além de representar seu ente público, deve gerir as diversas competências constitucionais que possui, e assim o faz, muitas vezes, através de delegação.

Já o Legislativo é personalíssimo, com a afetação da competência legislante, própria e imprópria, na pessoa do eleito, e não de seu gabinete.

Assim, Excelências, não apenas considero, em análise superficial, legais as diárias que a Prefeitura despendeu ao Prefeito Municipal, como também as considero legítimas. Assim,

como, considero legítimas as diárias aos VEREADORES, para participarem de quaisquer cursos que visem especialização. Contudo, entendo ilegais as diárias para assessores de gabinete de vereadores. No mais, não há quaisquer outros interesses ou direitos transindividuais a serem tutelados, atingindo o presente seu escopo maior, a saber, verificar a ausência de regularidade dos procedimentos administrativos que concederam as diárias aos prefeito e seus secretários. Por fim, verificando-se a adequação dos procedimentos administrativos às normativas legais que regem os atos administrativos, não vislumbro a necessidade de intervenção Judicial ou Extrajudicial a ser realizada por este Parquet na questão objeto dos autos, decido pelo Arquivamento do presente Inquérito Civil.

Portanto, face a consecução dos objetos dos autos, a saber, ausências de ilegalidade nas diárias objeto dos presentes autos, e, por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, com fulcro no art. 33 da Resolução nº 003/2019 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos de procedimento preparatório, encaminhando-o, desde logo, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com minhas homenagens, para sua homologação ou determinações que entenderem convenientes e oportunas.

Publique-se e Cumpra-se.

Toritama, 03 de dezembro de 2021.

Vinicius Costa e Silva
Promotor de Justiça

Hadames Muller Davi Wallas
Servidor MPPE Servidor MPPE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA

ARQUIVAMENTO
Nº 01721.000.021.2021

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para averiguar possíveis irregularidades na prestação de contas do Município de Toritama, referente ao exercício financeiro de 2006.

A Câmara de Vereadores de Toritama juntou aos autos cópia da Resolução nº 002/2015, na qual rejeitou a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2006, em conformidade com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Processo n TCº 0760096-3).

Na mesma senda, a Câmara de Vereadores de Toritama juntou aos autos cópia da Resolução nº 008/2014, na qual rejeitou a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2004, seguindo as conclusões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Processo TC nº 0560020-0).

O CAOP Patrimônio juntou aos autos cópia das peças de informação oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Toritama, relativa ao exercício de 2004, e decisão proferida pela Segunda Câmara, nos autos do processo Processo TC nº 0560020-0.

Na oportunidade, foi juntado cópia do relatório do CAOP Patrimônio, o qual aponta a necessidade de ressarcimento ao erário municipal no montante de R\$ 55.155,79 (cinquenta e cinco mil e cento e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), com fulcro no acórdão TC nº 1166/12 oriundo do Processo TC nº 0560020-0. Por fim, destacou que as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa quedavam-se prescritas, restando como medida cabível a recomposição do erário a ser realizada pelo Município.

No dia 03 de outubro de 2017, em atendimento ao ofício Ministerial, compareceu nesta Promotoria de Justiça o Sr. Marcelo Marques de Andrade e Silva. Na oportunidade, este Parquet levou ao conhecimento do representado a necessidade de recomposição do erário no montante de R\$ 307,781,77

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(trezentos e sete mil e setecentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos) decorrentes aos valores apontados como superfaturamento no julgamento da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2004. Ciente dos fatos, o representado exarou interesse inicial na transação para recomposição dos valores supracitados, pontuando que contactava seu advogado para buscar a melhor solução ao caso.

Em resposta ao Ofício Ministerial a Procuradoria Geral Municipal juntou aos autos informações acerca dos imóveis, constantes no banco de dados Municipal, como de propriedade do Sr. Marcelo Marques de Andrade e Silva. A Prefeitura Municipal de Toritama esclareceu que foram ajuizadas em face do representado José Marcelo Marques de Andrade ações de execução relativas às condenações impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme relatório em anexo.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento dos presentes autos, face ao ajuizamento das ações de execução relativas às condenações impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em face do representado, pela Municipalidade, bem como, pela prescrição da pretensão de punir o representado por atos de improbidade administrativa.

Inicialmente, destaque-se que os fatos constantes no presente Inquérito Civil remetiam-se a suposta ocorrência de Improbidade Administrativa durante o mandato do representado José Marcelo Marques de Andrade entre os anos de 2004 e 2008.

Durante o trâmite do presente procedimento verificou-se a ocorrência da prescrição quanto aos Atos de Improbidade Administrativa, remanescendo o ressarcimento ao erário, face a sua imprescritibilidade. A Municipalidade, então informou nos autos que ajuizou as seguintes ações: i) 0001614-33.2013.8.17.1490; ii) 0001615-18.2013.8.17.1490; iii) 0001616-03.2013.8.17.1490; iv) 0001709-97.2012.8.17.1490; v) 0001710-82.2012.8.17.1490; vi) 0001403-31.2012.8.17.1490; vii) 0000366-71.2009.8.17.1490; viii) 000365-86.2009.8.17.1490; ix) 0000611-43.2013.8.17.1490, todas referentes às condenações impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em face do representado.

Por fim, resta evidente que a atuação deste Parquet buscou e logrou êxito na fiscalização da recomposição ao erário a ser buscada pela Municipalidade.

Portanto, diante do ajuizamento das ações de ressarcimento ao erário pela Municipalidade, em face do representado, inexistente qualquer outro motivo que enseje a atuação deste Parquet de maneira judicial ou extrajudicial, decido pelo arquivamento dos presentes autos.

Portanto, face a judicialização da questão objeto dos autos e, por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, com fulcro no art. 33 da Resolução n° 003/2019 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Civil, encaminhando-o, desde logo, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com minhas homenagens, para sua homologação ou determinações que entenderem convenientes e oportunas.

Publique-se e cumpra-se.

Toritama, 03 de dezembro de 2021.

Vinícius Costa e Silva
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA

ARQUIVAMENTO
INQUÉRITO CIVIL
N° 01721.000.041.2021
(IC 016/2018-Arquimedes)

Trata-se de representação dando conta de realização, pelo Município de Toritama, de processo licitatório, modalidade Chamamento Público n.01/2018, cujo objeto é a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação. Lei Federal n.13.019/2014, através de Termo de Colaboração para execução das atividades de saúde do SUS. Com efeito, o representante sugere a impossibilidade da terceirização de atividade e mão de obra neste sentido, a qual, deveria dar-se diretamente pela Prefeitura Municipal em serviço essencial à sociedade e direito constitucionalmente garantido.

Juntou-se aos autos publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e o Edital de Chamamento Público N 001/2018-SMS(fls. 11/53)

A Procuradoria Geral do Município, em resposta ao ofício Ministerial n° 022/2019, juntou nos autos mídia digital do Processo Licitatório FMS n 016/2018, Chamamento Público FMS n° 001/2018, o qual foi destinado a seleção Organização de Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal (fls. 56/57)

Instada a manifestar-se nos autos através do ofício Ministerial n 297/2018, a Prefeitura Municipal anexou aos autos cópia em mídia digital de Chamamento Público FMS 001/2018, o qual destinava-se a formar parceria entre a Sociedade Civil e Administração Pública municipal (fls. 60/61).

O Tribunal de Comas de Estado de Pernambuco, em resposta ao ofício Ministerial n090/2019, junto aos nos cópia do Relatório Preliminar de Auditoria, o qual apontou supostas irregularidades no processo de Chamamento Público n°001/2018 pontuando que a celebração da parceria entre o Município de Toritama e a Organização da Sociedade Civil deve possuir apenas o encargo de complementar a prestação do serviço público, em razão da carência no número de profissionais efetivos nos serviços de saúde municipal. Ademais, destacou a necessidade da realização de concurso público para formar o quadro de pessoal necessário para prestação dos serviços de saúde. Concluindo que a Prefeitura Municipal estaria desvirtuando a finalidade da parceria entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, na tentativa de burlar a necessidade de realização do concurso público para preenchimento das vagas. Por fim, destacou o déficit na alimentação do sistema LICON do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (fls. 66/82).

Em resposta ao ofício Ministerial n° 01721.000.041/2021-0002, a Prefeitura Municipal de Toritama esclareceu que, foram identificados falhas no Chamamento Público n.01/2018, por tal motivo o referido processo licitatório foi cancelado, conforme termo de encerramento acostado aos autos.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento do presente Inquérito Civil, tendo em vista que o Procedimento Licitatório na modalidade Chamamento Público n.01/2018 foi encerrado pela Municipalidade ao identificar falhas no procedimento, portanto, não houve prejuízo para Administração Pública em decorrência do Com efeito, o presente Inquérito Civil foi instaurado para verificar possíveis irregularidades no processo licitatório, modalidade Chamamento Público n.01/2018, cujo objeto é a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação. Lei Federal n.13.019/2014, através de Termo de Colaboração para execução das atividades de saúde do SUS.

Ciente dos fatos, este Parquet oficiou a Prefeitura Municipal de Toritama solicitando cópia do procedimento licitatório na modalidade Chamamento Público n° 001/2018, o qual foi juntado aos autos na sua integralidade.

Ocorre que, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em resposta ao ofício Ministerial n° 090/2019, juntou aos autos cópia do Relatório Preliminar de Auditoria, o qual apontava irregularidades no Processo de Chamamento Público n° 001/2018, pontuando que a celebração da parceria entre a Municipalidade e a Organização da Sociedade Civil deve possuir apenas o encargo de complementar a prestação do serviço público, em decorrência da carência no número de profissionais efetivos nos serviços de saúde municipal.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ademais, destacou a necessidade de realização de concurso público para formar o quadro de pessoal para efetiva prestação de serviços, porquanto a finalidade da parceria entre a Municipalidade e a Organização da Sociedade Civil não pode ser desvirtuada. Em resposta ao Ofício Ministerial nº 01721.000.041/2021-0002 a Prefeitura Municipal de Toritama esclareceu que, a Controladoria-Geral do Município ao realizar verificação no Processo Licitatório de Chamamento Público nº 001/218, foram identificadas falhas no procedimento, portanto, a Administração Pública decidiu por cancelá-lo, conforme documentos acostados aos autos.

É cediço na doutrina a possibilidade da Administração Pública rever seus atos eivados de vício, seguem os entendimentos:

Também por força desta posição de supremacia do interesse público e - em consequência - de quem o representa na esfera administrativa, reconhece-se à Administração a possibilidade de revogar os próprios atos inconvenientes ou inoportunos, conquanto dentro de certos limites, assim como o dever de anular ou convalidar os atos inválidos que haja praticado. É o princípio da autotutela dos atos administrativos.4

Enquanto pela tutela a Administração exerce controle sobre outra pessoa jurídica por ela mesma instituída, pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular ou convalidar os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário. É uma decorrência do princípio da legalidade; se a Administração Pública está sujeita à lei, cabe-lhe, evidentemente, o controle da legalidade.5

Em consonância com a doutrina acima exposta, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal preleciona que:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.6

Portanto, ao cancelar/encerrar o Chamamento Público nº 001/2018, a Administração Pública agiu respaldada no princípio da Autotutela, porquanto o procedimento supracitado quedava-se eivado de vícios e/ou máculas.

Diante de todo conjunto probatório acostado aos autos, não paira qualquer dúvida acerca da ausência de prejuízos a Administração Pública em decorrência do Chamamento Público nº 001/2018, desta feita inexistem elementos que ensejem a permanência dos presentes autos, bem como a atuação deste Parquet na esfera judicial ou extrajudicial.

Assim, resta evidente que a intervenção deste Parquet na celeuma outrora identificada, buscou e logrou êxito na fiscalização do procedimento administrativo objeto dos autos.

Portanto, face a consecução dos objetos dos autos, e por não enxergar qualquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, com fulcro no art. 33 da resolução nº 003/2019 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, este Promotor de Justiça, PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Civil, encaminhando-o, desde logo, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com minhas homenagens, para sua homologação ou determinações que entenderem convenientes e oportunas.

Publique-se e cumpra-se.

Toritama, 03 de dezembro de 2021.

Vinicius Costa e Silva
Promotor de Justiça

Hadames Muller Davi Wallas
Servidor MPPE Servidor MPPE

VINICIUS COSTA E SILVA
Promotor de Justiça de Toritama

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº Procedimento nº02050.000.844/2021

Recife, 24 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02050.000.844/2021 — Notícia de Fato

DESPACHO

Notícia de Fato 02050.000.844/2021

Vistos. ...

Trata-se de notícia de fato instaurada, tendo em vista possível situação de vulnerabilidade, envolvendo a idosa Severina de Fátima da Silva que atualmente está residindo no Pará.

Consta nos autos relatório social da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DOS IDOSOS E ACIDENTES DE TRABALHO DA CAPITAL SERVIÇO SOCIAL do Estado do Pará, na qual em suas considerações finais dispõe que:

"A Sr.ª Severina de Fátima da Silva é uma idosa que está em situação de vulnerabilidade social, pois rompeu os laços com todos os seus familiares, não tem renda suficiente para se sustentar, não tem onde morar e está perambulando pelas cidades do Brasil e , pelo histórico dela , se percebe que isso acontece há muitos anos, pois já esteve em Belém por um tempo em 2010, no abrigo de moradores de rua. Esse perfil dá indícios de que ela possa ter algum transtorno de personalidade, mesmo aparentemente sendo normal, lúcida e orientada, pois não consegue estabelecer laços afetivos e estáveis com ninguém, mesmo tendo família. Mas só é possível se ter certeza de problemas mentais, depois de avaliação e acompanhamento

psicossocial com ela e seus familiares e para tanto ela precisa estar em um lugar fixo, próximo de sua família, tendo um CREAS, CAPS para fazer esse acompanhamento e , em Belém não há perspectiva de ela se acolhida em abrigo de idosos, visto a grande demanda reprimida aguardando vaga, estando ela acolhida, excepcionalmente e temporariamente num abrigo de moradores de rua doentes.

Por fim, como a Sr.ª Severina é de Pernambuco, conforme comprova sua RG anexa, como sua família esta toda estabelecida na cidade de Igarassu/PE, como a idosa já tem uma passagem rodoviária adquirida para retornar a Recife em 31/08 /2021, e como ela não tem onde ficar quando lá chegar, sugerimos que essa Notícia de Fato seja encaminhada ao Ministério Público de Pernambuco, para que acionem a Secretaria de Assistência Social de Pernambuco, a fim de se garantir que a idosa, quando chegar em Recife-PE, dia 02/09/2021, não fique novamente em situação de vulnerabilidade e já tenha um lugar onde possa ser acolhida. E que, a partir desse acolhimento, seja efetivado a avaliação e acompanhamento psicossocial com ela e seus familiares (...) e a resolução da situação definitiva da situação de vulnerabilidade em que a idosa se encontra há anos, seja através do resgate dos laços familiares e a volta da convivência com sua família, ou seja através do acolhimento em ILPI (Instituição de Longa Permanência de Idosos)."

Chegou a este Órgão Ministerial os presentes autos por declínio de atribuição (e mail 18 de agosto de 2021).

Consta nos autos e-mail (01/09/2021) da Assistente Social do Ministério Público do Pará relatando que:

"(...) foi encaminhado aos senhores um Expediente , protocolado no Arquimedes 13726280. sobre a idosa Severina de Fátima da Silva, natural de Igarassu, e que está em Belém, e para a qual solicitamos que o MPPE providenciasse um lugar que ele pudesse ficar em Recife quando chegasse de Belém hoje. No entanto, o caso foi encaminhado para os senhores. Como esse processo foi demorado já remarquei a passagem dela para dia 28 /09/21, e preciso da ajuda de vocês para resolver isso, ou seja ela precisa de um albergue , casa de passagem ou abrigo onde possa ficar em Recife, ou que já tenha um lugar definido em Igarassu onde ela possa ficar."

Foi determinado através do despacho datado de 03/09/2021 em caráter de urgência que fossem oficiados:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. A Promotoria de Justiça do Pará para informar que o caso seria encaminhado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS - Igarassu que acompanhará a situação com a orientação de encaminhar a este Órgão Ministerial das providências adotadas, bem como solicitar autorização para fornecer ao CREAS Igarassu os contatos WhatsApp (91) 3298-2524 ou 999419406, para facilitar a comunicação entre o Centro e o Ministério Público do Pará e ainda informar que as Instituições de Longa permanência para idosos - ILPI existentes em Igarassu são remuneradas e por fim que esclarecesse a possível data e hora de chegada da idosa em Recife, para que seja possível a equipe do CREAS-Igarassu se organizar para recepção lá;

2. O CREAS - Igarassu para que recepcionar a idosa Severina de Fátima da Silva, devendo diligenciar no sentido de colocá-la em lugar seguro seja com familiares ou em uma Instituições de Longa permanência para idosos - ILPI.

O Ministério Público do Pará apresentou resposta através do Ofício n.º 024/2021- SS/PJDIAT-MPPA.

O CREAS através do Ofício n. 188/2021 informou que em contato com a Assistente Social do Ministério Público do Pará foi verificado que a idosa não tem vontade de retornar ao município de Igarassu, nem tem desejo de conviver com seus filhos. Relata ainda que segundo informação dos próprios filhos, a idosa os abandonou e os filhos alegam que não podem custear as despesas da Severina. O CREAS informou ainda que as ILPI existentes no município são privadas.

Consta nos autos e-mails contendo informação que a passagem foi remarcada, tendo a última remarcação sido acostada aos autos, até o momento, com data de partida dia 21/12/21, com previsão de chegada para o dia 23/12/21.

É o relatório.

Observa-se que os presentes autos está relacionado a situação de vulnerabilidade da idosa Severina de Fátima da Silva que foi encontrada vivendo em situação de rua no Pará, tendo sido abrigada temporariamente em abrigo de moradores de rua doentes. Embora a idosa possua familiares em Igarassu, os laços afetivos estão rompidos e não existe por parte da Sra. Severina o desejo de retornar ao município e a conviver com a família.

Vale salientar que não consta nos autos que a idosa está cometida de problemas mentais, ao menos não existe um diagnóstico acostado ao procedimento. Assim, a idosa que atualmente possui 63 (sessenta e três) anos, encontra-se, até prova em contrário, lúcida e orientada podendo decidir se deseja ou não residir em Igarassu e na companhia dos filhos.

Reza a Constituição Federal:

"Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida." (grifo nosso)

O Estatuto do Idoso, assim dispõe:

"Art. 3o É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária." (grifo nosso)

Assim, fácil concluir que devem ser resguardados, dentre outros, os direitos da idosa: a liberdade e a seu bem-estar, respeitando suas escolhas e decisões.

Por tudo apresentado, este Órgão Ministerial entende, salvo melhor juízo, que não seria viável a vinda da idosa à Igarassu, tendo em vista que não é o desejo dela, bem como, que segundo informação dos próprios filhos, a idosa os abandonou e os filhos alegam que não podem custear as despesas da Severina. O CREAS informou ainda que as ILPI existentes no município são privadas.

No concernente a informação contida nos autos de que "(...)em Belém não há perspectiva de ela se acolhida em abrigo de idosos, visto a grande demanda reprimida aguardando vaga, estando ela acolhida, excepcionalmente e temporariamente num abrigo de moradores de rua doentes(...)". Entende esta representante, salvo entendimento em contrário, que o

Ministério Público do Pará deverá ingressar com uma ação específica no sentido de obrigar o Estado à criação de uma Instituição de Longa permanência para idosos - ILPI não remunerada para acolher esses idosos em situação de vulnerabilidade.

Vale salientar, que no tocante a idosa residir em Recife, foge as atribuições desta Promotoria de Justiça determinar o local em que a idosa poderia ser abrigada no município mencionado anteriormente, tendo em vista que atuação desta Representante Ministerial ocorre apenas em Igarassu. Mas diante da informação acostada aos autos da hipótese da Sra. Severina vir à Capital do Estado de Pernambuco, DETERMINO que seja oficiada à Promotoria de Justiça da Capital com atuação na curadoria da pessoa idosa para conhecimento do teor do presente despacho, mormente para apresentar manifestação no tocante ao interesse em atuar no feito, devendo o ofício conter cópia da presente notícia de fato com o objetivo de deixar mais clara a compreensão dos fatos.

Ressalte-se que o presente caso foi protocolado no Arquimedes 13726280, constando nos autos e-mail da ASSESSORIA JURÍDICA DO PGJ e do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Por tudo apresentando, este Órgão Ministerial, DETERMINA, ainda, que sejam cientificados do teor do presente despacho a Promotoria de Justiça do Pará, a Assessoria Jurídica do PGJ e o Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Igarassu, 24 de novembro de 2021.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

TERMO DE COMPROMISSO Nº TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Recife, 22 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 1

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

tomado do MUNICÍPIO DE CABROBÓ pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, adiante designado MPPE, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo(a) Exmo. Sr. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, Promotor(a) de Justiça de Cabrobó/PE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o MUNICÍPIO DE CABROBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Caldas Cavalcanti – Centro – Cabrobó/PE, CNPJ 10113710000181, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: 064.223.994-05, inscrito no RG: 1346511039 SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Presidente Castelo Branco, nº 810, centro, Cabrobó/PE, telefone: 87 99177-5525, doravante denominado MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 estabelece que "O poder público, o setor em presarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para as segurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento" – art. 25, Lei nº 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual, juntamente com outras diversas instituições, firmou entendimento visando favorecer a tal direcionamento legal;

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, compete aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(art. 30, V, CF/88);

CONSIDERANDO que o Município de Cabrobó depositava os resíduos sólidos gerados por seus munícipes em lixão, localizado naquela edilidade, e que recentemente essa disposição está sendo realizada de maneira ambientalmente adequada, com o envio dos resíduos ao Aterro Sanitário de Salgueiro/PE, conforme convênio firmado;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Cabrobó instaurou o Procedimento Administrativo nº 01545.000.016/2020, cujo objeto é "ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO"; CONSIDERANDO, ainda, as informações e documentos constantes nos autos do referido Procedimento Administrativo nº 01545.000.016/2020, acerca do sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos no Município de Cabrobó/PE bem como a vontade externada pelo Município de firmar termo de compromisso ambiental com o Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA, firmando compromisso de ajuste de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, e art. 8º, XVIII, da Lei nº 12.305/2010, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com tempo de duração indeterminado, visa o presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA a dar início de imediato à APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, mediante a observância dos princípios, objetivos e instrumentos de tais Políticas, por meio do cumprimento das cláusulas do presente termo, incluindo o seu ANEXO, e da adoção de outras medidas complementares que se apresentarem necessárias, pelo Município Compromissário, por meio de seu gestor, reforçando-se a mora já presente quanto a algumas obrigações legais e às contra tuais advindas deste instrumento. § 1º - No que se refere ao disposto no caput, deve o Município compromissário envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, for necedores e colaboradores do município, o setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território, comprometendo-se a, prioritariamente: 1) implementar (caso ainda não tenha sido feito), manter atualizado e operacionalizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS; 2) erradicar o lixão e impedir a disposição inadequada de resíduos sólidos no município; 3) remediar a área do lixão e os passivos ambientais 4) implementar o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA; 5) implementar a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos; 6) estimular e implementar sistema de compostagem descentralizada pela população e diretamente pelo município; 7) mitigar o passivo social e estimular a criação de organização de catadores 8) identificar e notificar os setores obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e à implementação de sistemas de logística reversa; 9) implementar permanentes e eficientes ações educativas na área ambiental; 10) promover a capacitação de servidores públicos quanto a ações práticas ligadas aos resíduos sólidos; 11) adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis;

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a implementação efetiva das ações dispostas na cláusula primeira, o Município compromissário, por seus gestores atuais e futuros, obriga-se a cumprir os termos e condições previstos no ANEXO - "CRONOGRAMA DE COMPROMISSOS PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS", que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionada uma ordem de prioridade crescente de conformidade com os compromissos

que se sucedem, mas a implementação de todos será realizada simultaneamente, conforme as condições e prazos fixados no ANEXO do presente Termo, devendo-se observar as seguintes disposições gerais:

- salvo se de outra forma estiver disposto, todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, previstos no presente Termo e seu ANEXO, serão contados a partir da assinatura deste instrumento;
- as disposições contidas no presente Termo e seu ANEXO, no que diz respeito especificamente à solução individual, compartilhada ou consorciada para a gestão dos resíduos sólidos, devem ser interpretadas e aplicadas conforme o município compromissário esteja ou não adotando solução compartilhada ou consorciada, sendo certo que as medidas necessárias ao fiel cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos de verão conformar-se à realidade fático-jurídica existente, assegurando-se sempre a interpretação mais protetiva ao meio ambiente;
- este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do compromissário, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 534 e seguintes do Novo Código de Processo Civil;
- se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.
- o foro da Comarca de Cabrobó é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Cabrobó (PE), data da assinatura eletrônica.

Luiz Marcelo da Fonseca Filho
Promotor de Justiça

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito de Cabrobó

Allan Michell Pereira Sa
OAB/PE 28165

ANEXO

CRONOGRAMA DE COMPROMISSOS PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

TÍTULO I. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR (caso ainda não tenha sido feito), MANTER ATUALIZADO E OPERACIONALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGIRS.

Eis os compromissos que o Município, por seus gestores atuais e futuros, assume quanto ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS:

- Caso ainda não tenha sido feito, encaminhar o PGIRS para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, a qual deve indicar em seu texto a periodicidade da revisão do PGIRS, devendo-se, ainda, definir as responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, apresentar cronograma físico-financeiro para sua operacionalização e criar/implantar sistema de cálculo dos custos e da cobrança da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado o disposto na Lei nº 11.445/2007 (saneamento básico); Prazo: 60 (sessenta) dias;
- Realizar reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação do cumprimento das medidas previstas no PGIRS, bem como eventuais dificuldades enfrentadas,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações ali assu midas; Prazo: 30 (trinta) dias;

3. Adotar as medidas concernentes à implementação de eventuais atualizações do PGIRS que sejam identificadas como necessárias na reunião com o Representante do Ministério Público local; Prazo: 60 (sessenta) dias, após a reunião.

TÍTULO II. COMPROMISSO DE ERRADICAR O LIXÃO E IMPEDIR A DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO

O Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

1. Cessar o uso de lixão para disposição inadequada dos resíduos sólidos do município, assim como impedir a formação de novas áreas degradadas ;

Prazo: data de assinatura do TCA, com comunicação imediata ao Ministério Público.

2. Definir e informar ao Ministério Público de Pernambuco qual a destinação ambientalmente adequada que será dada aos resíduos sólidos antes destinados ao lixão, apresentando os necessários comprovantes. Dentre as destinações, podem ser adotados tanto o transbordo como a construção de Aterro Sanitário ou compartilhamento, simples ou com sorciado, transbordo para equipamentos com tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que licenciados pela CPRH.

Prazo: até 30/12/2021 (30 dias após assinatura do TCA), com comunicação imediata ao Ministério Público.

3. Adotar, até a implantação das ações previstas no plano de recuperação da área degradada (PRAD), as seguintes medidas com relação ao lixão:

Prazo: 01/03/2022.

a) iniciar o monitoramento permanente das cercanias do lixão, adotando as medidas necessárias para impedir o trânsito de animais e de pessoas não autorizadas no local, especialmente de crianças, adolescentes ou catadores;

b) dar manutenção permanente às vias de acesso interno e externo ao lixão; c) proibir e impedir o descarte de resíduos da Construção Civil, juntamente com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002);

d) impedir a queima de resíduos a céu aberto;

e) não permitir o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, promovendo a sua coleta segregada e prévio tratamento (Resolução CONAMA nº 358/05);

f) não permitir o descarte de resíduos oriundos de matadouros, promovendo a sua coleta segregada, devendo os mesmos serem enterrados diariamente em vala sanitária rasa dentro do Lixão;

g) proibir e impedir a permanência e a criação de animais domésticos; h) promover a remoção e realocação de habitações temporárias ou permanentes no lixão;

i) implantar placas de advertência, tais como: PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS; PERIGO: SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, INFLAMÁVEIS E INFECTANTES E/OU CONTAMINANTES;

j) coletar os resíduos de poda em separado dos demais resíduos, depositando em área específica de modo que seja possível reaproveitá-los, seja para lenha ou cercas, ou ainda no processo de compostagem.

TÍTULO III. COMPROMISSO DE REMEDIAR A ÁREA DO LIXÃO E OS PASSIVOS AMBIENTAIS

O Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

1. Elaborar um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para a área do lixão, a ser encaminhado para licenciamento ambiental pela CPRH;

Prazo: até 31/07/2022.

2. O Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para a área do lixão deverá ser implementado de acordo com a Autorização ambiental; Prazo: 60 (sessenta) dias para iniciar a implementação do PRAD, a contar da sua aprovação pela CPRH.

TÍTULO IV. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA

O Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

a) Debater com a comunidade sobre a implantação do CONDEMA no Município, no prazo de 120 (cento e vinte dias), e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, encaminhar o respectivo projeto de lei à Câmara Municipal, comunicando ao Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

b) Realizar reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades em frentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas; Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias.

TÍTULO V. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR A COLETA SELETIVA E ESTÍMULO E FOMENTO OBJETIVOS À SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS.

O Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o COMPROMISSO de implantar sistema de coleta seletiva e, neste sentido, obriga-se a:

a) Apresentar projeto piloto de coleta seletiva, com indicação da área de abrangência e das ações a serem executadas; Prazo: 90 (noventa) dias;

b) Iniciar a implementação da coleta seletiva na área indicada no projeto piloto; Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

c) Instalar Pontos de Entrega Voluntária - PEV's (ou Ecopontos) para entrega de materiais recicláveis pela população em pontos estratégicos do Município, conforme previstos no PGIRS ; Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

d) Elaborar plano de ampliação gradual da coleta seletiva e instalação dos PEV's (Ecopontos) previstos no PGIRS visando a universalização da coleta, apresentando ao Ministério Público local o respectivo cronograma das ações correlatas, inclusive com encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de lei correspondente ao sistema de coleta seletiva (art. 36, II, PNRS); Prazo: 120 (cento e vinte) dias (apresentação do plano e cronograma) e 150 (cento e cinquenta) dias (iniciar a implementação do plano de universalização da coleta seletiva);

e) Implantar coleta especial de óleo vegetal usado (óleo de cozinha); Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias;

f) Na implantação da coleta especial de óleo lubrificante, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos, fiscalizar os acordos setoriais; Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias;

g) Fiscalizar o cumprimento dos acordos setoriais, em especial quanto à implantação da coleta especial de óleo lubrificante, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos, de responsabilidade dos fabricantes e comerciantes; Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias;

h) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VI. COMPROMISSO DE ESTIMULAR E IMPLEMENTAR SISTEMA DE COMPOSTAGEM.

O Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à implantação de um sistema de compostagem e, neste sentido:

a) Implementar Sistema de Compostagem apto a receber e tratar os resíduos orgânicos, iniciando com resíduos de feira livre, restaurante escolares e hospitalares, assim como restos de poda (vide pasta "COMPOSTAGEM" e AD "NOTA TÉCNICA COMPOSTAGEM"), nos seguintes prazos:

I. Elaboração de projeto e envio para licenciamento da CPRH. Prazo: 90 (noventa) dias; II. Implantação da unidade de compostagem. Prazo: 60 (sessenta) dias após licença da CPRH;

b) Estimular e orientar a população para a realização de compostagem nas suas residências; Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberam do sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VII. COMPROMISSO DE MITIGAR O PASSIVO SOCIAL E ESTIMULAR A CRIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE CATADORES
O Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

1. Com o encerramento do lixão, prover auxílio aos catadores e/ou às organizações de catadores no Município por um período de pelo menos 06 (seis) meses, em pe cúnia ou in natura (correspondente ao mínimo do valor em pecúnia), quer encami nhando projeto de lei específico à Câmara Municipal quer se utilizando de instru mentos legais já existentes (ex: bolsa-catador, auxílio-alimentação, aluguel social, auxílio-moradia etc.);
Prazo: até 30/12/2021.

2. Identificar e cadastrar os catadores e as organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores do Município, assim consideradas tanto as que dependem ou depen diam do lixão, como as que promovem ou promoviam a sua atividade de coleta de resí duos recicláveis nas ruas;
Prazo: até 30/12/2021.

3. Elaborar um Plano Social para as famílias de catadores que trabalham no lixão em seu território ou que trabalham como catadores nas ruas, com elaboração de cadastro atualizado de todos eles e seus familiares, sendo encaminhado ao Ministério Públi co de Pernambuco, com a devida comprovação de inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, para seleção dos beneficiários dos programas federais de Bolsa Família, Tarifa Social de Energia, Pró-Jovem, dentre ou tros;
Prazo: até 30/12/2021.

4. Para a consecução do item anterior, visando à inclusão sócio-econômica e produtiva dos catadores de material reciclável, deverá após a assinatura:

4.1. Até 01/03/2022 :

- iniciar a realização de cursos de capacitação e formação continuados para os catado res, contemplando como conteúdo mínimo os temas: autogestão, cooperativismo (Economia Solidária como premissa); medicina e segurança do trabalho; trabalho infantil; cuidados no trânsito; cadeia da reciclagem; aproveitamento de peças e materiais refe rentes a resíduos de informática;

- viabilizar a disponibilidade de acesso a vagas em cursos de alfabetização de adultos e Educação de Jovens e Adultos - EJA nos níveis fundamental e médio, em horários com patíveis com o horário de trabalho dos catadores;

- promover a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em programas sociais existentes ou a serem criados, em especial em períodos de recesso escolar e em horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, ou seja, além do horário comercial;

- viabilizar a todos os adolescentes das famílias dos catadores de recicláveis, na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos, o programa de formação profis sional, nos termos da Lei 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem);

- viabilizar vagas nos centros de educação infantil para atendimento em período inte gral de todas as crianças das famílias dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, bem como o atendimento das crianças e adolescen tes das famílias dos catadores de materiais recicláveis, com idade entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos incompletos, em programas de contrarturno escolar, com realização de atividades socioeducativas;

- providenciar assessoria técnica, social e operacional contínuas e permanentes, dire tamente ou através da contratação por licitação de entidade qualificada para tanto;

5. Fornecer às organizações de catadores, formalmente constituídas, todos os meios necessários para receber o material reutilizável e reciclável, bem como para o seu trata mento e processamento, devendo implantar no município galpões de armazenagem e beneficiamento do material

coletado, devidamente equipado e de acordo com as nor mas técnicas de segurança;

Prazo: até 01/03/2022.

6. Destinar às organizações de catadores, de forma igualitária, todo o resíduo urbano reciclável gerado no município, coletado no programa de coleta seletiva.

Prazo: até 01/03/2022.

TÍTULO VIII. COMPROMISSO QUANTO AOS SETORES OBRIGADOS À ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A IMPLEMEN TAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA

O Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

a) Identificar e cadastrar todos os geradores de resíduos que estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, da Lei nº 12.305/2010 – resí duos de saneamento, industriais, de serviços de saúde, de mineração, de comércio e serviços que gerem resíduos perigosos ou que não sejam equiparados aos resíduos de miciliares, de construção civil, de atividades agropastoris e resíduos de portos, aeropor tos, terminais rodoviários e ferroviários), assim como aqueles sujeitos à implementação da Logística Reversa (art. 33, da Lei nº 12.305/2010 – agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e luz mista), e notificá-los para elaboração dos planos e envio para aprovação do órgão ambiental com petente, remetendo esse cadastro ao Membro do Ministério Público local;

I. Cadastramento dos geradores. Prazo:60 (sessenta) dias

II. Notificação dos geradores para elaboração dos Planos e envio ao órgão ambiental. Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

b) Exigir em suas licenças e autorizações, como condicionante para a regularidade do empreendimento ou atividade, o pleno atendimento às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, de conformidade com as especificidades relacionadas a cada setor, com menção expressa de tais exigências nos respectivos alvarás; Prazo: 90 (noventa) dias;

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizar reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quan to aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando so bre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO IX. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR PERMANENTES E EFICIENTES AÇÕES EDUCATIVAS NA ÁREA AMBIENTAL

O Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à ações permanentes de educação ambiental e, neste sentido:

a) Implementar a educação ambiental como componente essencial e permanente da edu cação formal e informal, fazendo-o de forma contínua, permanente, articulada e integrada, enfocando o direito à educação ambiental como parte do processo educativo mais amplo e atendendo integralmente às disposições da Lei Federal nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), em especial no que se refere à concretização dos seus princí pios básicos e objetivos fundamentais (arts. 3º, 4º e 5º); Prazo: a partir do início do próximo ano letivo;

b) Determinar às instituições de ensino situadas no seu território, públicas e privadas, que promovam a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem, na forma do art. 3º, II, da Lei Federal nº 9.795/1999; Prazo: a partir do iní cio do próximo ano letivo;

c) Envolver em sua esfera de ação voltada à educação ambiental todos os sujeitos públi cos e privados a que alude a Lei Federal nº 9.795/1999 (arts. 7º e 8º), notadamente por meio de: I - capacitação de recursos humanos; II - desenvolvimento de estudos, pesqui sas e experimentações; III - produção e divulgação de material educativo; e IV - acompa nhamento e avaliação; Prazo: progressivamente, a partir da assinatura deste Termo;

d) Fazer constar dos currículos de formação de professores a dimensão ambiental, em to dos os níveis e em todas as disciplinas, e proporcionar àqueles em atividade o recebimen to

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de formação complementar em suas áreas de atuação, firmando convênios e parcerias (ex: Secretaria Estadual de Educação, CPRH etc.), para concretizar as disposições da Lei Federal nº 9.795/1999, em especial os seus arts. 4º, 5º, 10 e 11; Prazo: a partir do início do próximo ano letivo;

e) Adotar ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente; Prazo: 90 (noventa) dias;

f) Consignar nas leis orçamentárias anuais dotações orçamentárias específicas para educação ambiental, coleta seletiva, reciclagem e compostagem, bem como sua divulgação e campanhas decorrentes; Prazo: anualmente;

g) Disponibilizar no website oficial do Município, de forma destacada e para ser livremente baixada, a CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?" e todo o seu conteúdo digital, bem como promover a permanente atualização de tal conteúdo, conforme encaminhamentos realiza dos pelo Ministério Público Estadual; Prazo: 30 (trinta) dias;

h) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberam do sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas. **TÍTULO X. COMPROMISSO DE PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUANTO À AÇÕES PRÁTICAS LIGADAS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

O Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos e, neste sentido:

a) Realizar a capacitação permanente dos servidores da rede municipal, envolvidos direta ou indiretamente na gestão dos resíduos sólidos, especialmente os agentes comunitários de saúde e ambientais e os agentes de controle urbano, mediante cursos de formação e atualização contínuos, firmando convênios ou parceria com a Secretaria Estadual de Educação, CPRH ou contratando, na forma da lei, institutos/pessoas jurídicas habilitados a ministrarem cursos de educação ambiental. Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

b) A partir do modelo de enfrentamento da dengue (por meio de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais), orientar o público-alvo da coleta seletiva na separação dos resíduos nas residências e na compostagem dos orgânicos; Prazo: 30 (trinta) dias antes do início da coleta seletiva nas áreas a serem atendidas;

c) Manter permanentemente no Município pessoa diretamente responsável pela gestão dos resíduos sólidos, com capacidade técnica na área de gestão de resíduos sólidos, seja servidor ou seja mediante contratação de consultoria ou entidade especializada em gestão de resíduos sólidos, observadas as normas relativas à admissão e contratação de pessoas ou serviços, inclusive quanto ao concurso público. Prazo: 60 (sessenta) dias para comprovar junto ao Ministério Público local;

d) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberam do sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas. **TÍTULO XI. COMPROMISSO DE ADOTAR MEDIDAS EFETIVAS QUE LEVEM A COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS, ASSIM COMO À MINIMIZAÇÃO DO USO DE EMBALAGENS, SACOLAS PLÁSTICAS E DESCARTÁVEIS.**

O município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis e, neste sentido:

a) Encaminhar projeto para apreciação e aprovação da Câmara

Municipal, com conse quente promulgação de Lei, disciplinando o consumo de produtos, recipientes e embalagens descartáveis e produtos biodegradáveis; Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias; b) Fiscalizar efetivamente o cumprimento da legislação em foco pelos estabelecimentos comerciais e de serviço. Prazo: progressivamente, após a promulgação da lei de que trata a letra anterior;

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberam do sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO XII. DO COMPROMISSO DE BUSCAR ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Sem prejuízo da adoção de outras medidas que entender necessárias para a implementação dos compromissos dispostos anteriormente, sempre que entender insuficientes os conteúdos digitais oferecidos como suporte ao cumprimento do presente termo, o Município, conforme a necessidade de cada situação, compromete-se a recorrer às instituições e sites abaixo especificados:

1) MPPE/CAOPMA - O Ministério Público de Pernambuco, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente - CAOPMA está à disposição para o esclarecimento acerca de qualquer eventual dúvida sobre qualquer ponto do presente termo, inclusive para orientar quanto às alternativas para a implementação de qualquer medida.

2) UNIVERSIDADES - As universidades do Estado de Pernambuco têm conhecimento, experiência e condições de contribuir com as condições gerais dispostas no presente termo, inclusive realizar ou colaborar com o levantamento dos diagnósticos e elaboração do PGIRS e podem ser chamadas para tal fim - estima-se que em 30 dias é possível realizar o diagnóstico numa pequena cidade. Estabelecimentos superiores de ensino que podem contribuir no suporte ao cumprimento do presente termo: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE/Grupo de Resíduos Sólidos; FAFIRE; Universidade Católica de Pernambuco e UPE - Coordenação do Departamento de Engenharia Civil.

3) INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP - o ITEP pode contribuir com o conhecimento técnico e ideias sobre as questões objeto do presente termo, inclusive com a capacitação de servidores através, p. ex., do PROJETO RECICLA PERNAMBUCO ou mesmo ações voltadas à educação ambiental em comunidades - Sônia Valéria é a responsável pela execução. O ITEP está criando um Centro Tecnológico de Resíduos Sólidos - CT Resíduos, em parceria com a SEMAS, com a idéia de formar técnicos de nível médio e de nível superior como operadores e gestores de unidades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos (o público-alvo são técnicos para as prefeituras, em presas, organizações não governamentais, etc.).

4) EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS - SOLOS - EMBRAPA SOLOS - a empresa dispõe de projetos que poderão contribuir para as ações em resíduos sólidos. Quando se vai instalar um aterro as informações sobre as condições do solo e do ambiente são muito importantes. Nesta etapa, a EMBRAPA pode participar de ações de levantamento de solos. Atualmente dispõe do zoneamento agroecológico do Estado de Pernambuco - ZAPE, que consiste no levantamento de solo, condições ambientais e socioeconômicas de todo o Estado de Pernambuco, estando disponibilizado no site www.uep.cnps.embrapa.br. A EMBRAPA pode contribuir com as questões que envolvem o uso e conservação do solo, inclusive no que se refere a compostagem, através de um SAC (sac@embrapa.br).

5) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE PERNAMBUCO - SEMAS - além da SEMAS, também o Comitê de Resíduos Sólidos ligado a Secretaria poderá contribuir especialmente para com a apreciação dos planos de resíduos sólidos de pois de concluídos, além de dar suporte a outras diversas questões, inclusive com projetos.

6) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o órgão de controle estadual dispõe de um plano de ações voltado a questão dos resíduos sólidos e uma pre ocupação com a questão do ICMS socioambiental. O seu Núcleo de Engenharia poderá contribuir com informações afetas ao seu domínio no que se refere também a dúvidas eventualmente relacionadas ao presente termo e que tocam a atividade do órgão.

7) WEBSITES ESPECIALIZADOS - 1) www.separeolixo.com (conteúdo bastante amplo, com orientações gerais sobre resíduos sólidos); 2) www.coletasolidaria.gov.br (trata da chamada coleta seletiva solidária, instituída pelo Decreto Federal nº 5.940/2006); 3) www.movimentodoscataadores.org.br (mantido pelo Movimento Nacional de Catadores); 4) www.mncr.org.br (site do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR); 5) www.int.gov.br (apresenta questões tecnológicas relacionadas); 6) www.web.resol.org (amplo conteúdo prático e teórico sobre resíduos sólidos, inclusive manuais e cartilhas para a aplicação em diversos seguimentos); 7) www.lixo.com.br (espaço para a troca de informações sobre práticas sustentáveis na área de resíduos sólidos no Brasil); 8) www.rotadareciclagem.com.br (mantido pela Tetra Pak. O espaço mostra de forma didática como participar do processo de separação e entrega das embalagens longa vida para a reciclagem. Informa ainda onde estão localizadas as cooperativas de catadores, as empresas comerciais que trabalham com compra de materiais recicláveis e os pontos de entrega voluntária (PEV) que recebem embalagens da Tetra Pak); 9) www.cempre.org.br (dedicado à promoção da reciclagem dentro do conceito de gerenciamento integrado do lixo - dispõe de vários manuais de interesse de gestores públicos e catadores); 10) www.iclei.org.br (o ICLEI é uma associação democrática internacional compromissada com o desenvolvimento sustentável - destaque ao Manual de Orientação e ao Curso de Ensino à Distância-EAD, em gestão de resíduos sólidos); 11) www.grs-ufpe.com.br (objetiva encontrar novas soluções para os problemas relacionados à disposição, monitoramento e tratamento dos resíduos sólidos); 12) www.tenologiasresiduos.com.br (análise das várias tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no Brasil, Europa, Japão e Estados Unidos); 13) www.eadresiduos.org.br (apoio à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos: do nacional ao local); 14) www.cprh.pe.gov.br, www.se.mas.pe.gov.br e www.planoambiental.pe.gov.br (sites que disponibilizam o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Pernambuco e outras informações).

TÍTULO XIII. DAS CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS

O descumprimento de qualquer das obrigações deste Termo sujeitará o Município compromissário e o seu gestor ao pagamento de multa diária por cada obrigação descumprida, cumulativamente, reversível ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, com atualização semestral por meio do IGPM, a partir da data de assinatura do termo, observando-se ainda o seguinte:

- 1) relativamente à pessoa jurídica do Município, o valor da multa será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), ao passo que, relativamente ao gestor municipal, o valor da multa será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 2) a inobservância total ou parcial dos compromissos constantes neste termo sujeitará o MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO à expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental, imediatamente a partir da constatação de que trata o item seguinte;
- 3) ao MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO e/ou ao Chefe do Executivo Municipal será dado conhecimento por qualquer meio juridicamente válido, acerca do fato gerador de eventual descumprimento do presente Termo, especialmente notificação formal, expedientes dirigidos ao gestor e Município ou seus órgãos gestores, pessoalmente com o registro em atas de reuniões, por correspondência com Aviso de Recebimento - AR e por publicação na imprensa oficial, para efeito de determinar o início de mora no descumprimento dos compromissos;
- 4) considera-se como fato caracterizador do inadimplemento

deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, o descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

5) os gestores acima qualificados se obrigam a dar conhecimento aos futuros gestores do contido no presente compromisso, sob pena de pagamento da multa diária aqui estipulada, enquanto não for dado conhecimento; isso também poderá ser validamente procedido pelos próprios tomadores do termo, sem prejuízo das consequências da mora dos gestores em proceder ao cumprimento de tal obrigação;

6) uma vez caracterizado o descumprimento deste Termo ou de eventual Termo Aditivo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela Justiça Comum, salvo expressa disposição superveniente em contrário;

7) o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL não inibe ou restringe as ações de controle, de fiscalização, de monitoramento e de licenciamento, nem isenta o COM PROMISSÁRIO de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do TERMO, para que seja reparado integralmente qualquer dano eventualmente causado ao meio ambiente; igualmente não inibe o MINISTÉRIO PÚBLICO de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0178.2021.CPL.PE.0095.MPPE Recife, 22 de dezembro de 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0178.2021.CPL.PE.0095.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 059/2021, Processo Eletrônico nº 0178.2021.CPL.PE.0095.MPPE, cujo objeto consiste na Aquisição de PORTAS CORTA FOGO para a Procuradoria Geral de Justiça, nos limites das quantidades estabelecidas no Termo de Referência, tendo como vencedora a empresa PREVENCAO INDUSTRIAL EIRELI EPP, CNPJ: 41.057.233/0001-08, no valor global de R\$ 33.250,00 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais), representando uma economicidade de 10,7%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 22 de dezembro de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0120.2021.CPL.PE.0073.MPPE**

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 044/2021, Processo Eletrônico nº 0120.2021.CPL.PE.0073.MPPE, cujo objeto consiste na Aquisição de bens permanentes para movimentação de carga e pesagem de produtos nas fases de recebimento, movimentação e distribuição, nas áreas da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos e da Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Permanentes, do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material da Procuradoria Geral de Justiça, do tipo empilhadeira e balança, por item de material, conforme Termo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Referência, conforme abaixo:

- Itens 1, 3, 5, 6, 7 e 8 - FRACASSADOS;
- Itens 2 e 4 – Empresa vencedora M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ: 31.499.939/0001-76, nos valores globais R\$ 3.506,00 (três mil, quinhentos e seis reais) e de R\$ 7.551,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais), respectivamente, atendendo o interesse do MPPE;

Recife, 22 de dezembro de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.567/2021

MEMBRO	PROCEDIMENTO N.º (SEI)	MUNICÍPIO DA TITULARIDADE	MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Mariana Cândido Silva Albuquerque	SEI nº 19.20.0406.0017517/202 1-67	Saloá	Saloá	Garanhuns	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES- PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.568/2021

MEMBRO	PROCEDIMENTO N.º (SEI)	MUNICÍPIO DA TITULARIDADE	MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Paulo Diego Sales Brito	SEI nº 19.20.0566.0018912/202 1-63	Limoeiro	Limoeiro	Recife	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES- PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.571/2021

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
 Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361
E-mail: pjjc@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31.12.2021*	Sexta-feira	09h às 13h	Recife	Jacqueline Aymar Guilherme	33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
 Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361
E-mail: pjjc@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31.12.2021*	Sexta-feira	09h às 13h	Recife	Rosa Maria Salvi da Carvalho	32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

*Recesso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2021/2023

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2022

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes Promotorias de Justiça/Termos Judiciários:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	ÓRGÃO
GARANHUNS	1ª Promotoria de Justiça Cível
GARANHUNS	2ª Promotoria de Justiça Cível
GARANHUNS	3ª Promotoria de Justiça Cível
GARANHUNS	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
GARANHUNS	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
GARANHUNS	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
GARANHUNS	25/01/22	1ª Promotoria de Justiça Cível	08:00h
GARANHUNS	25/01/22	2ª Promotoria de Justiça Cível	09:00h
GARANHUNS	25/01/22	3ª Promotoria de Justiça Cível	10:00h
GARANHUNS	25/01/22	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	11:00h
GARANHUNS	25/01/22	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	13:30h
GARANHUNS	25/01/22	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14:30h
RECIFE	27/01/22	32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	09:00h
RECIFE	27/01/22	33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	11:00h



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2021/2023

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, Marcos Antônio Matos de Carvalho, Maria Ivana Botelho Vieira da Silva e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 22 de dezembro de 2021.

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Corregedor-Geral

(Republicado por haver saído com incorreção no original)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2021/2023

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
NOVEMBRO / 2021

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	1
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	256
Comunicações Diversas	350

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analisados
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	753	753
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	2	2
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	1	1
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	0	0
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	13	13
Outros Procedimentos/Expedientes	156	156

PROCESSOS	Saldo do mês anterior	Abertos	Encerrados	Saldo Final
Processos Administrativos Disciplinares	1	1	0	2
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	9	4	7	6
Procedimentos Administrativos	0	31	30	1
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	20	6	5	21
Notícias de Fato	3	2	4	1

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	0	0
Correições	19	19

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	0	0
Trabalho – Setoriais	11	11
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	2
Recomendações	0
Avisos	1
Editais de Correição	1
Outras	19

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	32	148
Comunicações Internas	0	0
Outros	1115	1073

Recife, 22 de dezembro de 2021.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral